



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.002

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 451/2008 João Pessoa, 09 de abril de 2.008.
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 22/04/08 a 21/05/08, integrar a 3ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, que se encontrara em gozo de férias individuais. **CUMpra-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUEIRÃO – PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA, JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia, se processa uma **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, processo nº 074. 2007.000.618-9, promovida pelo BANCO GMAC S.A (Nova denominação do BANCO GENERAL MOTORS S/A) pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Indianópolis nº 3096, São Paulo – SP, contra **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no endereço à Trav. Félix Araújo, nº 55, centro, nesta Cidade de Boqueirão – PB, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, e não sendo encontrado o referido promovido, achando-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital para CITAÇÃO, a fim de contestar, querendo, os termos do pedido no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei (Art. 285 e 319 do CPC), ficando advertido o citado que "se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, na inicial". E para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado em jornal de circulação, na forma da Lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boqueirão, aos 08 de fevereiro de 2008. Eu, M^{te} de Lourdes F. Silva. – Analista Judiciária Substituta, digitei e assino.
Dra. ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, Dr^a SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, FAZ

SABER, pelo presente EDITAL, que FICA NOTIFICADO o reclamado FERNANDO REGIS DE ALBUQUERQUE FILHO., hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos da reclamação trabalhista nº 00319.2008.015.13.00-9 que tem como reclamante JOSIMAR SOARES DA COSTA para comparecer à audiência do processo retro enumerado, no dia 07.05.2008, às 09:20 horas, na Sala de Audiências da Vara do Trabalho de Mamanguape, localizada na Rua Vereador Firmino Caetano, 142, Campo, Mamanguape-PB, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (art. 847 da CLT), devendo estar presente, independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma do art. 843 Consolidado. O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará na aplicação das penas de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. O reclamante afirma em sua inicial, entre outros: que trabalhou para o reclamado de 02/09/1997 a 03/12/2007, na função de trabalhador rural, plantando, limpando e cortando cana-de-açúcar, recebendo apenas como salário a quantia de R\$160,00 por quinzena, pleiteando os seguintes títulos: a) retificação da CTPS para fazer constar como data de admissão 02/09/1997 e baixa em 03/12/2007; b) aviso prévio; c) férias vencidas em dobro (de 2000 a 2007); d) férias proporcionais 4/12; e) 1/3 sobre as férias; f) 13º salário; g) horas extras (2.600 hs com 50%); h) horas extras (safra com 50%); i) diferença de salário (05 anos); j) FGTS; l) Multa de 40% FGTS; m) seguro-desemprego – liberação das guias ou indenização equivalente; n) Cadastramento no PIS e o) Art. 477, § 8º da CLT., tudo no total de R\$29.860,46.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado em conformidade com a Lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, Helgedor dos Santos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 001/2003.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00767.2007.023.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Prolator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: HYGLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Advogado: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA Recorrido: PATRICIA DE ANDRADE BRAGA Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NO ARTIGOS 538, PARÁGRAFO ÚNICO, E 18, CAPUT, DO CPC. CONDUTA ÚNICA. DUPLA PENALIDADE. CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM. EXCLUSÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. É princípio geral do direito, aquele, segundo o qual, para cada infração, deve haver uma penalidade correspondente, evitando-se assim, a dupla penalidade, ou seja, o *bis in idem*. Em se tratando de embargos declaratórios com intento procrastinatório, entendo que deve ser aplicada ao litigante de má-fé a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, não sendo possível cumular a referida pena com aquela prevista no art. 18 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, imposta à recorrente por litigância de má-fé, bem como, para determinar a aplicação, por ocasião da apuração das horas extras, do instrumento de fls. 119-121 ao longo da sua vigência, fixada na cláusula 1ª, com excepcionalidade da cláusula 3ª quanto ao período de 23/05/2006 a 19/06/2006, cujas horas extras foram acertadas para gozo aos sábados, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Madruga, que lhe davam provimento parcial para fazer a aplicação, por ocasião da apuração das horas extras, do instrumento de fls. 119/121 ao longo da sua vigência, fixada na cláusula 1ª, com a excepcionalidade da cláusula 3ª quanto ao período de 23/05/2006 a 19/06/2006, cujas horas extraordinárias foram acertadas para gozo aos sábados. Custas mantidas. João Pessoa, 13 de março de 2008.

PROC. NU.: 00687.2007.003.13.00-6Recurso OrdinárioProcedência: 3ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO

AMARALProlator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRORecorrente: JOAO ALVES DE ANDRADE Advogado: MUCIO SATYRO FILHO Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS **EMENTA:** ISONOMIA SALARIAL. GARANTIA FUNDAMENTAL. FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO GERENCIAL DIFERENCIADA. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E ABSTRATOS. LEGALIDADE. Não se pode negar que a garantia à isonomia salarial é um direito inalienável do indivíduo e do trabalhador. Não pode, a legislação infraconstitucional, suprimi-lo ou mesmo impedir seu exercício. O papel da lei ordinária é de tornar concretos, através de elementos objetivos e claros, o exercício e a efetivação da referida garantia. No entanto, não é ilegal o ato patronal que fixa remunerações gerenciais com base em critérios objetivos e abstratos, desde que permita o acesso de todos os empregados aos respectivos cargos. Reclamação que se julga improcedente. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial. João Pessoa/PB, 13 de março de 2008.

PROC. NU.: 00759.2007.006.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Prolator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: DANIEL CARLOS LEITE PONTES Advogados: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA - PAULO GUEDES PEREIRA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER ANDRADE FILHO **EMENTA:** ISONOMIA SALARIAL. GARANTIA FUNDAMENTAL. FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO GERENCIAL DIFERENCIADA. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E ABSTRATOS. LEGALIDADE. Não se pode negar que a garantia à isonomia salarial é um direito inalienável do indivíduo e do trabalhador. Não pode, a legislação infraconstitucional, suprimi-lo ou mesmo impedir seu exercício. O papel da lei ordinária é de tornar concretos, através de elementos objetivos e claros, o exercício e a efetivação da referida garantia. No entanto, não é ilegal o ato patronal que fixa remunerações gerenciais com bases em critérios objetivos e abstratos, desde que permita o acesso de todos os empregados aos respectivos cargos. Reclamação que se julga improcedente. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz-Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Machado, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa/PB, 13 de março de 2008.

PROC. NU.: 00890.2007.003.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Prolator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA Advogado: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES Recorridos: MARINAS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ALDO GRISI FILHO Advogados: EMANUEL BARBALHO RODRIGUES - EMANUEL BARBALHO RODRIGUES **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ACOLHIMENTO DE CONTRADITA DE TESTEMUNHAS COM RECLAMAÇÕES AJUZADAS CONTRA A MESMA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA DE SUSPEIÇÃO. PRELIMINAR ACOLHIDA. Conforme entendimento expresso na Súmula 357 do TST, não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Conquanto as testemunhas conduzidas pelo reclamante também tenham ingressado com reclamação trabalhista contra a reclamada, tal circunstância, por si só, não gera suspeição. É inegável o prejuízo decorrente do acolhimento da contradita, sobretudo quanto aos pedidos indeferidos por falta de prova, restando atendido, portanto, o requisito previsto no art. 794 da CLT, para fins de decretação de nulidade processual. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pelo recorrente, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz-Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Madruga, que a rejeitavam. João Pessoa/PB, 13 de março de 2008.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PROC. NU.: 00500.2007.022.13.01-5 A I em Agravo de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Prolator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA
Advogado: SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Agravado: AFRANIO PAULINO VENANCIO
Advogado: ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Em razão do disposto no art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do entendimento manifestado na Súmula 214 do TST, é irrecurível a decisão interlocutória proferida em execução trabalhista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento por intempestividade, arguida em contramutua; Mérito: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Madruga, que lhe davam provimento para determinar o destrancamento do Agravo de Petição interposto na origem. João Pessoa/PB, 11 de março de 2008.

PROC. NU.: 01102.1997.006.13.00-1 Agravo de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogados: MARIA JOSE DA SILVA - PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA
Agravados: LINALDO DE MELO DANTAS - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - EUGENIO DE SOUSA FALCAO FILHO
Advogado: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU - IJAI NOBREGA DE LIMA
EMENTA: CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO. DATA INICIAL. EQUIVOCO. ÍNDICE DE CORREÇÃO INDEVIDO. AGRAVO DE PETIÇÃO. PROVIMENTO. Observando-se que a contadora incorreu em equívoco quanto à data de início da conta, com repercussão no índice de correção monetária aplicado, promovendo prejuízo indevido à executada, impõe-se a correção dos cálculos de atualização do débito judicial. Agravo provido parcialmente.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões do INSS por dissociação ideológica; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição, para determinar a retificação dos cálculos constantes às fls. 588/589, a fim de que sejam limitados os juros de mora de 119,100%, para os valores devidos a cada executante, constantes na planilha às fls. 489/520, até junho/2000 e, a partir de então, fazer incidir juros de mora de forma decrescente, em função das parcelas vincendas. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 01017.2007.004.13.00-3 Agravo de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: CEV - CENTRO EDUCACIONAL VICENTE ARAGÃO LTDA - ME
Advogado: LEANDRO FONSECA VERAS
Agravado: ROSENBERG FERNANDO DE OLIVEIRA FRAZAO
Advogado: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA INTEGRANTE DE GRUPO ECONÔMICO. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. Constatando-se a existência de grupo econômico integrado pelo executado e outra empresa atuante em área econômica conexa, não há óbice à inclusão desta no pólo passivo do processo executório, independentemente de sua participação na fase de conhecimento, porque a solidariedade entre ambas as sociedades é impositivo legal, decorrendo do disposto na CLT, art. 2º, § 2º, e no CC, art. 275, caput. Agravo de Petição a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE

FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 00993.2007.026.13.00-6 Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: ROSANGELA OLIVEIRA DA CUNHA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS - PACELLI DA ROCHA MARTINS
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. Tendo a reclamante sido contratada em data bem anterior à adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação, nos autos, de que a partir do momento em que foi admitida passou a perceber o benefício-alimentação, cabível a sua repercussão em outras verbas da contratualidade, uma vez que é inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Nesse contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo de trabalho dariam azo a possibilitar a alteração de situação jurídica já legalmente preconstituída, sob pena de flagrante violação às regras insertas nos artigos 5º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA CEF - Caixa Econômica Federal - por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial em relação ao título de abono pecuniário; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para, modificando o julgado de primeiro grau, excluir da condenação os reflexos do auxílio-alimentação sobre Participação nos Lucros e Resultados e sobre abono salarial previsto em norma coletiva, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe negava provimento e contra o voto de Suas Excelências as Senhoras Juizas Herminegilda Leite Machado e Margarida Alves de Araújo Silva que davam provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamação trabalhista; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento parcial para acrescer à condenação os reflexos do auxílio-alimentação nas verbas intituladas de VP-GIP (Salário + Função) e VP-GIP (AT SERV), a serem apurados em liquidação de sentença, observados a evolução salarial do auxílio-alimentação, bem como, o disposto nos itens 3.3.12 e 3.3.14, do regulamento às fls. 28/42. João Pessoa, 6 de março de 2008.

PROC. NU.: 00458.2007.011.13.00-6 Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARIA EZILDA FERNANDES COSTA
Advogado: ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES
Recorrido: MARCONILSON ALVES DE SOUSA
Advogados: ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA - CLEBER DE SOUZA SILVA
EMENTA: TRABALHO DOMÉSTICO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. O elemento delimitador e qualificador do trabalho doméstico é a prestação de serviços no âmbito residencial da família. Restando demonstrado que o labor do reclamante era direcionado estritamente às atividades inerentes à propriedade rural, desvinculado do ambiente familiar, não se vislumbra circunstância peculiar, hábil a caracterizá-lo como empregado doméstico, que autorizaria uma regulamentação especial das condições de trabalho. FÉRIAS. PAGAMENTO PARCIAL. DEDUÇÃO DOS VALORES. Demonstrado, segundo a prova documental nos autos, que a reclamada quitou parcialmente os períodos de férias postulados, com base no salário do ano de início do período aquisitivo e sem a incidência do adicional legal, remanesce a condenação, devendo ser deduzidos os valores pagos a tal título. Recurso provido, parcialmente.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a obrigação de entrega das guias relativas à habilitação no benefício do seguro-desemprego e determinar a dedução dos valores quitados a título de férias dos períodos de 2003/2004 e 2004/2005 (fls. 89/90), mantendo a decisão quanto aos demais aspectos, inclusive quanto às custas processuais, já pagas. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 01000.2007.008.13.00-1 Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SAO PAULO ALPARAGATAS S/A
Advogado: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Recorrido: EMERSON DOS SANTOS BARBOSA
Advogado: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS
EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. SALÁRIO NORMATIVO. JORNADA REDUZIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL. O piso salarial é fixado em convenção ou acordo coletivo, com base na jornada de trabalho de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais (art. 7º, XIII, da Constituição Federal). Se a jornada de trabalho do empregado for inferior àquela estipulada na Constituição ou na norma coletiva, é cabível o pagamento proporcional ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor mínimo da hora, desde que isso tenha sido expressa e previamente ajustado entre as partes. Recurso a que se dá parcial provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação em diferença salarial aos meses em que não consta dos autos os comprovantes dos pagamentos ao autor, bem como reduzir a diferença do mês de novembro de 2005 para R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos), mantida a sentença quantos aos demais aspectos. Rejeitos os cálculos, atualizados até 01/02/2008, conforme planilha anexa ao voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, o total devido ao reclamante importa em R\$ 6.083,37 (seis mil, oitenta e três reais e trinta e sete centavos); a quantia

relativa às contribuições previdenciárias alcança R\$ 1.649,25 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos); o total importa em R\$ 7.732,62 (sete mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos). João Pessoa, 12 de março de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 10 de abril de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Responsável pelo Setor de Acórdãos - STP

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500 João Pessoa-PB

Processo nº 01068.2007.001.13.00-6

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc. Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citada reclamada TNM – TRANSPORTADORA LTDA(CNPJ nº 07.521.284/0001-00), com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.351,45 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), abaixo discriminada, atualizada até 15.08.2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: "(...) À execução, citando-se a devedora por edital. João Pessoa, 24/03/2008 – Margarida Alves de Araújo Silva – Juíza do Trabalho".
Discriminação das Verbas Valor - R\$
Crédito do reclamante 4.109,40
Custas 20,00
Contribuição Previdenciária 222,05
TOTAL 4.351,45

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 10º (décimo) dia do mês de abril do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROC. N.º 000208.2008.009.13.00-0

A Doutora RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB. FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica notificada ANA PAULA DA SILVA, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00208.2008.009.13.00-0, movida por VALDELEZA ALVES VIEIRA GOMES, para fins de comparecimento à audiência UNA que será realizada no dia 22.04.08, às 09:15 horas, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade, oportunidade em que a reclamada poderá apresentar a sua defesa aos termos da inicial, bem como as provas que julgar necessárias: documentais e/ou testemunhais, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. Na referida audiência ocorrerá o interrogatório das partes, inquirição das testemunhas, bem como praticados todos os demais atos necessários à instrução do feito. A ausência da reclamada importará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Deverá a acionada, ainda, apresentar cópia do cartão do CGC/CNPJ, GFIP, CEI e comprovação de opção pelo Simples, se for o caso, para fins de cálculos previdenciários.
E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos vinte e sete dias do mês de março de 2008. Eu, Lucia de Fátima Campos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do Exmº Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG n.º 001/2007.
FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria - 3ª. Vara do Trabalho/CG

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos vinte e sete dias do mês de março de 2008. Eu, Lucia de Fátima Campos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do Exmº Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG n.º 001/2007.
FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria - 3ª. Vara do Trabalho/CG

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROC. N.º 000195.2008.009.13.00-0

A Doutora RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB. FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica notificada CONSTRUTORA JOIA LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00195.2008.009.13.00-0, movida por SEBASTIÃO PEREIRA, para fins de comparecimento à audiência UNA que será realizada no dia 22.04.08, às 08:45 horas, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade, oportunidade em que a reclamada poderá apresentar a sua defesa aos termos da inicial, bem como as provas que julgar necessárias: documentais e/ou testemunhais, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, de-

vendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. Na referida audiência ocorrerá o interrogatório das partes, inquirição das testemunhas, bem como praticados todos os demais atos necessários à instrução do feito. A ausência da reclamada importará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Deverá a acionada, ainda, apresentar cópia do cartão do CGC/CNPJ, GFIP, CEI e comprovação de opção pelo Simples, se for o caso, para fins de cálculos previdenciários.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos vinte e sete dias do mês de março de 2008. Eu, Lucia de Fátima Campos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do Exmº Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG n.º 001/2007.
FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria - 3ª. Vara do Trabalho/CG

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROC. N.º 000221.2008.009.13.00-0

A Doutora RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB. FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica notificada PELAGIO OLIVEIRA S/A, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00221.2008.009.13.00-0, movida por ALMIRO DA CUNHA MACEDO NETO, para fins de comparecimento à audiência UNA que será realizada no dia 24.04.08, às 08:30 horas, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade, oportunidade em que a reclamada poderá apresentar a sua defesa aos termos da inicial, bem como as provas que julgar necessárias: documentais e/ou testemunhais, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. Na referida audiência ocorrerá o interrogatório das partes, inquirição das testemunhas, bem como praticados todos os demais atos necessários à instrução do feito. A ausência da reclamada importará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Deverá a acionada, ainda, apresentar cópia do cartão do CGC/CNPJ, GFIP, CEI e comprovação de opção pelo Simples, se for o caso, para fins de cálculos previdenciários.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos trinta e um dias do mês de março de 2008. Eu, Lucia de Fátima Campos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do Exmº Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG n.º 001/2007.
FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria - 3ª. Vara do Trabalho/CG

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500 João Pessoa-PB

Processo nº 00948.2007.001.13.00-5

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc. Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de ROBERTO RAMOS DE MORAIS, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citada reclamada UNIDADE RADIOLÓGICA DO RECIFE LTDA, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 118.633,22 (CENTO E DEZOITO MIL, SEICENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), abaixo discriminada, atualizada até 31.08.2006, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: "Vistos, etc. Cite-se a executada, por edital. João Pessoa, 07/04/2007 – MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE – Juíza do Trabalho".
Discriminação das Verbas Valor - R\$
Crédito do reclamante 111.312,94
Custas 556,56
Contribuição Previdenciária 6.763,72
TOTAL 118.633,22
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 10º (décimo) dia do mês de abril do ano de 2008. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/020
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 09/04/2008 17:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2002.82.00.000743-8 ALBANIZA LOPES DA COSTA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se o Exequente para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo. Publique-se.

2 - 2002.82.00.003617-7 MARIA DO CARMO ALVES DE LIMA (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Antes de apreciar a petição de fls. 398/399, intime-se a Exequente para, em 10(dez) dias, esclarecer a rasura no Instrumento Procuratório de fls. 08. Publique-se.

3 - 2004.82.00.013570-0 SEVERINO MANOEL RENATO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). O(a) autor requereu a extinção do processo com baixa na Distribuição. 2.4 (x) Isenção (art. 29-c da Lei nº 8.036/90) - fls. 42/49 e 84/85. 3. Isto Posto: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

4 - 2005.82.00.004990-2 GUTEMBERG BATISTA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 10. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 138, bem como o de vista dos autos fora do Cartório, por prazo de 05 (cinco) dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.

5 - 2005.82.00.005776-5 JUDITH FELIX DE SOUZA NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ISTO POSTO, decreto a extinção da execução, nos termos do art. 475-L, II, § 1º, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 04 de abril de 2008

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2007.82.00.000252-9 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDIR FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x MARIA DAS NEVES LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado seu desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. I.

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

7 - 2008.82.00.001817-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x SINTECF/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual à presente Ação Possessória (artigo 931 c/c artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, todos do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de abril de 2008

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2008.82.00.001719-7 ELIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, referente a ação ordinária, 2005.82.00.00510-8 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2005.82.00.007071-0 FIRME VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a juntada aos autos dos extratos analíticos do Autor, em cumprimento ao despacho de fls. 233. "Intime-se a CAIXA para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos analíticos da conta fundiária do Autor, referentes ao período compreendido entre junho/87 e fevereiro/91."

10 - 2005.82.00.007804-5 IZIDRO NETO PASSOS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 3.1. (x) inexistindo obrigação a ser cumprida, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

11 - 2006.82.00.005809-9 WILSON LUIZ DE SOUZA MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de março de 2008

12 - 2006.82.00.006670-9 MARCO ANTÔNIO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Concedo aos exequentes o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da execução do julgado, devidamente instruída com a memória individualizada e atualizada de cálculo, acompanhada das custas da execução. Publique-se.

13 - 2007.82.00.000016-8 RAFAEL FRANCELINO GONÇALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, determino ao Autor que presente, no prazo de 10 (dez) dias, Declaração da Composição e Renda Familiar atual, bem como documento comprobatório da sua incapacidade laborativa. (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC). Após, apreciarei o pedido de prova pericial. Publique-se. João Pessoa, 04 de abril de 2008

14 - 2007.82.00.003071-9 ALANA SOARES BRANDAO BARRETO (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, PAULO EUDISON LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

15 - 2007.82.00.003179-7 NEOFIO - IND. E COM. DE FIOS DE ALGODÃO (Adv. CLAUDIA VIRGINIA DE LIMA PEREIRA GERMOGLIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Autora desta decisão e dos documentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), às fls. 79/98 (artigo 398 do CPC). João Pessoa, 07 de abril de 2008

16 - 2007.82.00.008260-4 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

17 - 2008.82.00.000290-0 VALNIA LIMA VÉRAS MARIANI ALVES (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da litispendência (artigo 267, inciso V, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2007.82.9734-6 e desampense-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de março de 2008

18 - 2008.82.00.000976-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB (Adv. JONAS GOMES DE MOURA

NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA, EMÍLIO JOSÉ CHAVES BORÓBIO PAGÉS) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da litispendência (artigo 267, inciso V, § 3º, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 08 de abril de 2008

19 - 2008.82.00.001716-1 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI) x UNIAO (DPF) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para comprovar a classe funcional dos servidores substituídos relacionados às fls. 39/52 e apresentar a relação dos servidores contemplados na Portaria nº 059/2008-GAB/ANP/DGP, de 13.02.2008 (artigos 282, inciso VI, 283 e 284 do CPC). João Pessoa, 08 de abril de 2008

20 - 2008.82.00.001740-9 ADAILDA ALVES DE MEDEIROS (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA, BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópia(s) da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2004.82.00.000198-6, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2007.82.00.009109-5 JOÃO ADEMAR DE ANDRADE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ITALO FARIAS BEM, LUCIANO ARAUJO RAMOS, HELDER ALVES DA COSTA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - (UFPB) - CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 83.747-PB. Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de março de 2008

22 - 2008.82.00.000850-0 SINDIPETRO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BRENO ZENAIDE AGRA, BRUNO ZENAIDE AGRA) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade ativa do Impetrante, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19515. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de março de 2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2006.82.00.002490-9 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO MORORO SERAFIM, ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM, MARIZETE BATISTA MARTINS, VANDA ARAUJO FREIRE). Defiro ao Embargado o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar acordo extrajudicial, conforme requerido à fl. 227. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

24 - 2000.82.00.003009-9 AGRIPINO JOAQUIM DE MELO E SILVA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 403, para manifestar-se sobre a proposta de acordo noticiada pelos autores à fl. 398. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 95.0002158-7 MARCUS AURELIO VELOSO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 307, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca dos cálculos de fls. 296/298, elaborados pela Contadoria Judicial, tendo em vista a grande quantidade de ações naquela empresa e demandar uma série de providências administrativas. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, ...

26 - 97.0006138-8 JOSE PEREIRA DANTAS (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x JOSE PEREIRA DANTAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e/ou honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, ...

27 - 98.0004012-9 ERASMO ROCHA LUCENA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEI-

RA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x BERANGER ARNALDO DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, intime-se a CAIXA ECONÔMIVA FEDERAL para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, referentes ao processo nº 2002.7576-6/PB, a fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. Publique-se. João Pessoa, ...

28 - 2000.82.00.011522-6 RINALDO GALVAO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo por 60(sessenta) dias para que o Exequente comprove sua discordância com as informações e valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, com datas, índices e valores. Publique-se.

29 - 2001.82.00.007836-2 MARIA DO CARMO BARBOSA E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Dê-se cumprimento ao despacho de fls. 507, com a remessa dos autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Cumpra-se. "A Decisão de fls. 502 transitou em julgado. Cumpra-se a parte final da referida decisão, dando-se baixa e arquivando-se os presentes autos. Publique-se."

30 - 2002.82.00.007907-3 UBIRATAN SANTOS DE CARVALHO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). 3.1. (x) Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvarás de levantamento, com cópias autenticadas nos autos), inclusos os honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

31 - 2003.82.00.001270-0 ELIETE COSTA VIEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x MARIA CILENE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Do exposto, remova-se a intimação aos exequentes para apresentarem os documentos solicitados, a fim de possibilitar o cumprimento do julgado. Prazo: 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 240. Publique-se. "...Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional."

32 - 2003.82.00.009750-0 ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A CAIXA, intimada para dar cumprimento à obrigação de fazer determinada no julgado, alega a inexistência da obrigação de fazer, conforme alusão feita na petição de fls. 193/194. Do exposto, intime-se a CEF para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, apresentando cálculos ou valores, acompanhados dos respectivos extratos analíticos. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se.

33 - 2004.82.00.010815-0 FERNANDO BARBOSA DE DEUS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Diante da divergência existente entre as partes sobre o valor da presente execução, retornem os autos à Contadoria para última informação acerca do quantum devido ao exequente, com a dedução do valor já recebido anteriormente. Após, vista às partes. Remeta-se.

34 - 2005.82.00.006577-4 FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer pela CAIXA. Publique-se.

35 - 2006.82.00.001251-8 ESPÓLIO DE FRANCISCO PALMEIRA DA NÓBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se, por 20 (vinte) dias, a comprovação da CAIXA acerca do cumprimento da obrigação de fazer relativamente ao Autor, determinada no julgado. Publique-se.

36 - 2006.82.00.002942-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x RICHARDSON LYNDON MEIRA DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA). 1. Defiro o pedido de bloqueio on-line, através do convênio BACEN-JUD, de valores existentes em possíveis contas do Executado RICHARDSON LYNDON MEIRA DA SILVA (CPF Nº 025.902.134-25). 2. Restando infrutífera, total ou parcialmente, a providência determinada no item anterior, proceda-se ao bloqueio de veículos de propriedade do Executado junto ao DETRAN/PB. João Pessoa, 04 de abril de 2008

37 - 2006.82.00.006222-4 PAULO FRASSINETE FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Intime-se a CAIXA para apresentar os extratos analíticos do exequente, relativos ao período compreendido entre 11.09.1969 a 08.05.1978, para análise, conforme solicitação às fls. 156/157. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

38 - 98.0003810-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x FRANCISCO NEGO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o desarquivamento e o desentranhamento das peças originais juntadas pela

CAIXA, mediante recibo e fornecimento de cópia para os autos. Publique-se. Após o desentranhamento, retornem os autos ao arquivo. João Pessoa,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

39 - 2007.82.00.004614-4 LEDA MARIA JUREMA DUTRA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba cópias das fichas de abertura e os extratos das contas de poupança em nome da autora, relativos aos períodos de maio e junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril de 1990, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 08 de abril de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2000.82.00.000418-0 JOSEILSON PESSOA DANTAS (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Tendo em vista o decurso do prazo concedido às fls. 120, desnecessária nova publicação do despacho de fls. 126. Intime-se a CAIXA para comprovar, em 15 (quinze) dias, o cumprimento da obrigação. Publique-se.

41 - 2000.82.00.006966-6 RAIMUNDO SUASSUNA CARNEIRO (Adv. ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CAIXA a reajustar os valores das prestações do contrato de mútuo conforme os percentuais de reajustes concedidos à categoria profissional do Autor Raimundo Suassuna Carneiro (bancário), tomando-se como parâmetro as declarações de fls. 26 e 291. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008

42 - 2000.82.00.008802-8 LUCIA ALVES DA SILVA (Adv. RIVALDO CORREIA LIMA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Baixa e arquivem-se. JPA,....

43 - 2002.82.00.003878-2 MARCELO AMORIM BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Renove-se a intimação à CAIXA para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar a respeito da petição de fls. 304 onde consta que o valor creditado na conta do Autor encontra-se bloqueado para saque. Publique-se.

44 - 2002.82.00.006066-0 LINO LUIZ DA SILVA (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento. Dê-se vista à CAIXA para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao Arquivo. Publique-se.

45 - 2005.82.00.009213-3 ANA LIGIA CHAVES DA SILVA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. EDNO CARVALHO MOURA) x EMPRESA EXPRESSO PARAÍBANO LTDA (Adv. CLAUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES). Intime-se a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópias de todos os autos de infrações lavrados em face da Empresa Expresso Paraíba Ltda, a que se reporta a contestação da ANTT de fls. 109, item 55 (artigo 399 do CPC).

46 - 2005.82.00.010340-4 IRINALDO QUERINO DA SILVA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIPE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). Diante do exposto, **conheço dos embargos** e dou-lhes **provimento** para reconhecendo a contradição apontada, fazer constar do dispositivo da sentença, **apenas em relação à CEF**, a condenação à restituição do valor pago indevidamente pelo autor de **R\$ 2.767,53** (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), **mantendo-se a sentença nos seus demais termos**. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 08 de abril de 2008

47 - 2006.82.00.000164-8 DARIO FABRICIO GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Autor. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, em favor do INSS, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 18 de março de 2008

48 - 2006.82.00.001264-6 SEVERINA XAVIER DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, dê-se vista à Autora do contido na petição do INSS de fls. 84/102. Publique-se.

49 - 2006.82.00.004532-9 LUIZ WERTER MORENO LUNA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x 1º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO APARECIDA DORNELAS. Defiro o pedido de prorrogação de prazo, solicitado pela CAIXA às fls. 174, para manifestação acerca das informações contidas na petição do Autor de fls. 168/170, por 10 (dez) dias. Publique-se.

50 - 2006.82.00.004891-4 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a juntada aos autos dos extratos analíticos da conta fundiária do Autor. Publique-se.

51 - 2006.82.00.005275-9 ABD EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se o expediente de fls. 392, para cumprimento em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

52 - 2006.82.00.006016-1 JOSE LUIZ MIRANDA BASTOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intime-se o Autor para informar se houve a realização da perícia. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

53 - 2006.82.00.007153-5 ERASMO PEREIRA DE LIMA (Adv. RINALDO MOUZALDES DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelais legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

54 - 2007.82.00.001970-0 MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 08 de abril de 2008

55 - 2007.82.00.003852-4 JOSEFA FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 08 de abril de 2008

56 - 2007.82.00.003981-4 MARLENE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 03 de abril de 2008

57 - 2007.82.00.003989-9 ELOIZA DE MOURA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art.

269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 03 de abril de 2008

58 - 2007.82.00.004047-6 ESPOLIO DE ADALICE PINHEIRO BORBA REP. POR SUA INVENTARIANTE SÔNIA MARIA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a regularização da representação processual (fl. 40), em atendimento ao despacho às fls. 25/27, remetam-se os autos à Distribuição para inclusão da autora Sônia Maria de Carvalho Borba. Após, intime-se a CAIXA para dizer se ratifica a contestação já apresentada, em relação à mencionada Autora, bem como para comprovar, através de extrato do seu Sistema de Informações Unificadas, o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança(s) em nome de Sônia Maria de Carvalho Borba e a(s) respectiva(s) data(s) de abertura e de aniversário, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. P.

59 - 2007.82.00.004167-5 GERALDO GONCALVES DA SILVA (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO, WALTER ALVES DE LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 03 de abril de 2008

60 - 2007.82.00.004261-8 JOSENILTON CARLOS HERINQUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a(s) data(s) de abertura e de aniversário da(s) conta(s)-poupança nº(s) 1541.013.1642-6, 1541.013.13194-2, 1541.013.6259-2, 1541.013.13362-7, 1541.013.9023-5 e 1541.013.13338-4, mencionada(s) na inicial. P.

61 - 2007.82.00.004357-0 JOANA D'ARC FRANCA DE SOUZA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para comprovar, através de extrato do seu Sistema de Informações Unificadas, as datas de abertura e aniversário das contas-poupança relacionadas às fls. 81/82, no prazo de 10 (dez) dias. P.

62 - 2007.82.00.004392-1 JÚLIA FREITAS XAVIER (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Cumpra a CAIXA, integralmente, o despacho à fl. 41, apresentando as datas de abertura e de aniversário das contas poupanças em nome da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.

63 - 2007.82.00.005033-0 FELICIANO DA SILVA NETO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 08 de abril de 2008

64 - 2007.82.00.005107-3 ANA RAQUEL DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelais legais. João Pessoa, 08 de abril de 2008

65 - 2007.82.00.005682-4 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL (Adv. JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor do Autor, dos valores vencidos dos "quintos" de funções comissionadas, relativos ao período de 24.01.2001 (reflexo financeiro da incorporação - Portaria nº 053/GDF, de 17.01.2005 - fl. 34) até junho de 2006 (o Autor passou a receber a remuneração na forma de subsídio a partir de julho de 2006 - cf. fichas financeiras às fls. 136/155), com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, descontando eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 03 de abril de 2008

66 - 2007.82.00.007239-8 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO

DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para atendimento integral ao despacho às fls. 176/177, por 60 (sessenta) dias. P.

67 - 2007.82.00.008790-0 VALEDA BARCIA TITO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Intime-se a CAIXA para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a(s) data(s) de abertura e de aniversário da(s) conta(s)-poupança nº(s) 0617.013.108695-9, 0037.013.5876-2 e 0904.013.39264-9, mencionada(s) na inicial. P.

68 - 2007.82.00.009468-0 MARIA ARLETE DANTAS LEITE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 08 de abril de 2008

69 - 2007.82.00.009583-0 MARIA ANTONIETA PEREIRA ALMEIDA (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50), que ora defiro. Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 08 de abril de 2008

70 - 2007.82.00.010170-2 DULCE QUIRINO LYRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 08 de abril de 2008

71 - 2008.82.00.000824-0 BENEDITO BRUNO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHNE MUNDT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FÁBIO PESSOA DE LUCENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Autores para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da Ação de Reintegração de Posse nº 2002008009373-1, em curso na 14ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa (fl. 66) e dos atos processuais nela praticados. P.

72 - 2008.82.00.001434-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente a alegação de que "tomou conhecimento de que a SAELPA vem atuando na prestação de serviços de entrega domiciliar de objetos de correspondência, contas/faturas relativas à prestação de serviço junto aos consumidores de energia elétrica nas cidades do Estado da Paraíba..." (cf. petição inicial, fl. 03) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

73 - 2007.82.00.000089-2 POLYBALCAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO, RUBIANA GALDINO GUEDES) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 247. Correções cartorárias e na distribuição. Após, cumpra-se v. acórdão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Decorridos 5 (cinco) dias sem manifestação, arquivem-se. João Pessoa, 04 de abril de 2008

74 - 2008.82.00.000276-5 CARVALHO & FILHOS LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelais legais. João Pessoa, 04 de abril de 2008

75 - 2008.82.00.000359-9 MUNICIPIO DE SERTAOZINHO (Adv. NELSON DAVI XAVIER) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar a suspensão da exigibilidade da multa objeto do Auto de Infração nº 301213-D/IBAMA, a abstenção de inclusão do nome do Impetrante em cadastros de proteção ao crédito do tipo CADIn, e a remessa do recurso interposto pelo Impetrante (fls. 123/135) no processo administrativo nº 02016.001213/2007-90 IBAMA/MMMA/GEREX/PB à instância administrativa competente. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex

lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 08 de abril de 2008

76 - 2008.82.00.001240-0 MARCELO ANTONIO COSTA BARACUHY (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 04 de abril de 2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

77 - 2008.82.00.000476-2 RICHARDSON LYNDON MEIRA DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, III do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Traslade-se para os autos da Execução nº 2006.2942-7, em apenso. Para não embarçar o regular prosseguimento do processo principal, haja vista as intimações a serem aqui realizadas, desaparesem-se dos presentes autos a Execução nº 2006.2942-7. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 04 de abril de 2008

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

78 - 2008.82.00.000429-4 MOZART FERREIRA DA SILVA, REPR. ROOSEVELT ADSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, III do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Ciência ao MPF (art. 82, I do CPC). Traslade-se para os autos da Execução nº 2006.2942-7, em apenso. Para não embarçar o regular prosseguimento do processo principal, haja vista as intimações a serem aqui realizadas, desaparesem-se dos presentes autos a Execução nº 2006.2942-7. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 04 de abril de 2008

28 - AÇÃO MONITÓRIA

79 - 2006.82.00.005425-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

80 - 2008.82.00.000125-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x RUBENS BATISTA DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Autos com vista, ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). Publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

81 - 97.0001284-0 JOSIVALDO PAES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSIVALDO PAES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista, intimação para preparo das custas. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

82 - 97.0010902-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERV/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x AGAPITO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Indefiro o pedido de execução formulado pelo Sindicato-Autor em relação aos substituídos AGAPITO VIEIRA DE SOUZA, ENOALDO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ RAMOS DE SENA FILHO, LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO, MARIA DAS GRAÇAS ARUJO UCHOA, OTONIEL BEZERRA PAZ, SEBASTIÃO PEREIRA JOÃO ALVES CAVALCANTE, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, MARIA JOSÉ UCHOA BEZERRA, RUBEM SEVERINO JOSÉ, RUY MARCOLINO DOS SANTOS DA SILVA, SEVERINO BERNARDO DA SILVA e ZACARIAS ALVES DE SOUZA, por não estarem mais representados pelo referido sindicato. Isto posto, cite-se a União para opor Embargos no prazo de 30(trinta) dias ou para manifestar concordância com os cálculos apresentados (art. 730 do CPC). Publique. JPA,

83 - 2000.82.00.009789-3 MARIA DAS GRACAS P. LYRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vis-

ta ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

84 - 2000.82.00.011453-2 ELISA SANTOS TORRES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(s) Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CP). P.

85 - 2002.82.00.006524-4 IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista aos exequentes, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

86 - 2002.82.00.007828-7 JOSE ALFREDO SOARES E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE ALFREDO SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao advogado para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

87 - 2003.82.00.005058-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACI (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

88 - 2004.82.00.010879-3 JOSE MARINALDO LULA LEITE (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Renove-se a intimação ao Exequente para que se manifeste, expressamente, sobre a petição de fls. 152/153 em que a CAIXA afirma que a conta vinculada ao FGTS foi corrigida, conforme a Legislação de regência e que a progressividade em relação ao vínculo com a empresa RIQUE S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO foi abrangida pela prescrição trintenária. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,

89 - 2006.82.00.007971-6 JOÃO GOMES DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

90 - 2007.82.00.007582-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AILTON NUNES MELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 03 de abril de 2008

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

91 - 2007.82.00.003904-8 IVAN RICARDO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se o advogado, Dr. Alexander Thyago Gonçalves Nunes de Castro, para apresentar instituto procuratório outorgado pelo requerente, sob pena de nulidade do processo (art. 13 do CPC). JPA,

92 - 2007.82.00.004425-1 JOSE EDINO DA SILVA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. jpa, ...

93 - 2008.82.00.000086-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. jpa, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

94 - 98.0001841-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PB-SINDSPREV/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 8.249/8.259) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). JPA, ...

95 - 2003.82.00.009005-0 LEONTINA VENANCIO DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista às partes, sobre a Carta Precatória juntada às fls. 317/360, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I.(remessa).

96 - 2004.82.00.004481-0 CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o pre-

paro das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

97 - 2006.82.00.006968-1 SILVIO ROMERO PEDROZA ALVARENGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

98 - 2007.82.00.001051-4 ALBANIRA DE MENEZES (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

99 - 2007.82.00.002109-3 LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

100 - 2007.82.00.002440-9 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

101 - 2007.82.00.002504-9 ALZIRA FERREIRA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Às partes, sobre os Ofícios nº 005-S/1 e 034-S/1 (fls. 75/77).

102 - 2007.82.00.003020-3 ALDELZIRO ARARUNA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

103 - 2007.82.00.003760-0 CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

104 - 2007.82.00.004123-7 GIULLIANA NÓBREGA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência nas datas-limite constantes nos comprovantes de rendimento à fl. 16, relativos à autora Giuliana Nóbrega Guimarães, bem como para informar o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança(s) em nome de João Cláudio Nóbrega Guimarães e Luciana Nóbrega Guimarães e a(s) respectiva(s) data(s) de abertura e de aniversário, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. P.

105 - 2007.82.00.004657-0 MARLI PEREIRA DA SILVA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

106 - 2007.82.00.004667-3 EUBA DE CASTRO WANDERLEY (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

107 - 2007.82.00.004822-0 IVAN RICARDO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

108 - 2007.82.00.006582-5 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

109 - 2007.82.00.008424-8 CRISTOVAO LAURIANO DE SOUZA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

110 - 2007.82.00.009107-1 ILBA EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

111 - 2007.82.00.009472-2 EDVALDO ALMEIDA DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

112 - 2007.82.00.010901-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESCOLA G & M INFORMÁTICA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, sobre a certidão à fl. 76, no prazo de 05(cinco) dias.

113 - 2008.82.00.000084-7 GILVONE TORQUATO DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

114 - 2008.82.00.000202-9 LAINE DE CARVALHO GUERRA PESSOA MAMEDE (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

115 - 2008.82.00.000394-0 ANTONIO RAFAEL NETO (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

116 - 2008.82.00.000480-4 MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ GONCALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação: 116
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-11
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-94
 ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA-41
 ADEILTON HILARIO-81
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-81
 ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRIHO-16
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1,12,31,114
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-92
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-17
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-115
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-107
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-61,68
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-8
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-42
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-28
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-16
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-99
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,34,80
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-6
 ANDREA LUIZA COELHO NUNES-110
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-99
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-105,106
 ANSELMO CASTILHO-25
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-25
 ANTONIO BARBOSA FILHO-82
 ANTONIO CARLOS PEREIRA SERAFIM-23
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-27
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-26,83
 ANTONIO MORORO SERAFIM-23
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-16
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-99
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-71
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-39
 BRENO ZENAIDE AGRA-22
 BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA-20
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-103
 BRUNO ZENAIDE AGRA-22
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-82
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,4,13,48,54,109
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-46
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-40
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-16
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-19,87
 CASSIANA MENDES DE SÁ-37
 CICERO GUEDES RODRIGUES-110
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5,9,11,34
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-114
 CLAUDIA VIRGINIA DE LIMA PEREIRA GERMOGLIO-15
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-38,41
 CLÁUDIO SERGIO RÉGIS DE MENEZES-45
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-111
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-84
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-53
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-45
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-21
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-63
 EDNO CARVALHO MOURA-45
 EDSON BATISTA DE SOUZA-96
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-66,94
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-36,77,78
 EMÍLIO JOSÉ CHAVES BORÓBIO PAGÉS-18
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-46
 ERIC ALVES MONTENEGRO-51

ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-116
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-69
 EVELINE BEZERRA PAIVA-60
 EVERALDO MORAIS SILVA-20
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-24,47,67,86
 FABIO DA COSTA VILAR-74
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-95
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29,79,90,112
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-60
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-76
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-66
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-46
 FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-45
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-25
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-12,114
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,102
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-88
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-115
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-74
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-71
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-62
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-26,81
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-26,81
 GERALDO DE ALMEIDA SA-94
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-29
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-33,61,68,70,82,97
 GILSON GADELHA CORDEIRO-59
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-58,100
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-16
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-26
 GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-19
 GUSTAVO LIMA NETO-102
 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-6
 HEITOR CABRAL DA SILVA-32,85,110,116
 HELDER ALVES DA COSTA-21
 HELIO TEODULO GOUVEIA-14
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-53
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,4,13,48,54,109
 HERMES DE LUNA E SILVA-39
 HOMERO DA SILVA SATIRO-25
 HUMBERTO TROCOLI NETO-55
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-42,50,52,113
 IRIO DANTAS NOBREGA-103
 ITALO FARIAS BEM-21
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,9,34,80
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-104
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,9,28,31,34,44
 JALDELENIO REIS DE MENESES-82
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-62
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-50,52,113
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-91,107
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-44
 JOAO CARDOSO MACHADO-96
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-39
 JOAQUIM DE FONTES GALVAO-73
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-18
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-82
 JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-18
 JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-40
 JOSE ARAUJO DE LIMA-26,81
 JOSE ARAUJO FILHO-42,80
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-42,50
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-111
 JOSE CHAVES CORIOLANO-28,98
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-96
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-101
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-33
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-101
 JOSE LUIS DE SALES-29
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-66,94
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-27,81
 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-65
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-94
 JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-73
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-88
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-104
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-30
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-6
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,9,11,34,42,80
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-55,56,57,64
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-113
 LEIDSON FARIAS-21
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-91,99
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-49
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-35,37,89
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3,4,13
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28,40,84
 LEVI BORGES LIMA JUNIOR-102
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-54
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-12,114
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-93
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-21
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-69
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-58,100
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-92
 LUIZ CESAR G. MACEDO-3,4,13
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-101
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-58,100
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-105,106
 MANUELA ZACCARA SABINO-46
 MARIO PIQUET DA CRUZ-13,47,52
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-55,56,57,64,96
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-24,25
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-46,83
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-27
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-17
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-84
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-101
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-43
 MARIA DAS DORES ALVES-84
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-5
 MARIA FERREIRA DE SA-95
 MARIA JOSE DA SILVA-7
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-101
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-103
 MARILIA DO AMARAL REBELO-16
 MARIO GOMES DE LUCENA-2
 MARIZETE BATISTA MARTINS-23
 MARLENE PEREIRA BORBA-116
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-45
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-84
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-87
 MUCIO SATIRO FILHO-12,114
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-84
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-55,56,57,64,96
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-43,83
 NELSON AZEVEDO TORRES-96

NELSON DAVI XAVIER-75
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-74
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-88
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-30
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-26,81
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-7,72
 PATRICIA SARMENTO ROLIM-84
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-72
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-7
 PAULO EUDISON LIMA-14
 PAULO GUEDES PEREIRA-12,114
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-114,116
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-7,72
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-94
 REMULO BARBOSA GONZAGA-46
 RENILDA LUNA E SILVA-82
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-92
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-82
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-97
 RICARDO POLLASTRINI-26,43,44,85,86
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-49
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-53
 RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA-2
 RIVALDO CORREIA LIMA-42
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-5,9,11,34
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-40
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-105,106
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-74
 ROSA DE LOURDES ALVES-1
 RUBIANA GALDINO GUEDES-73
 SABRINA PEREIRA MENDES-12
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-23,45
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-84
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-105,106
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-54
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-26,81
 SEM ADVOGADO-6,7,8,32,36,38,39,49,51,53,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,67,69,71,72,77,78,79,87,90,92,93,104,107,108,109,110,112,113,115
 SEM PROCURADOR-11,12,15,16,17,18,19,20,21,22,48,51,65,66,68,70,73,74,75,76,105,106,111,114,116
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-98
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-108
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-82
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-16
 SINEIDE A CORREIA LIMA-46
 SUELEN ROSSANEZ-73
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-17
 THELIO FARIAS-21
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-4,10,35,50,89,93,100
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-53
 VALCICLEIDE A. FREITAS-30
 VALTER DE MELO-3,4,10,13,48,54,109
 VANDA ARAUJO FREIRE-23
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-105,106
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-110
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-33,61,68,70,82,97
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-12
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-53
 VIVIAN STEVE DE LIMA-87
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-38,41
 WALTER ALVES DE LIMA FILHO-59
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-66
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-68,82
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-66,94
 ZILEIDA DE V BARROS-96

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000032

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 08/04/2008 16:47

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 00.0030655-0 ESPOLIO DE JOSE VITORINO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Intime-se a parte autora, por seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos certidão da justiça estadual referente à ação de inventário. Extinta a supramencionada ação, promova a habilitação de sucessores, tendo em vista que ate o presente o momento não ocorreu. Tramitando a ação, o(a) inventariante será o(a) representante legal, necessária a demonstração nos autos do compromisso prestado, bem como a apresentação do número do CPF.

2 - 00.0035901-7 JOSE FERREIRA DE MELO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Face a falta de manifestação do Autor, fl. 114, cumpra-se o despacho de fl.112.

3 - 2004.82.01.003779-5 ARCENIO MEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento formulado à fl. 142. Anotações necessárias. Em relação à revisão da RMI, com base nos Cálculos efetuados pela Contadoria, verifico que assiste razão ao INSS não há efeito positivo na revisão do benefício previdenciário. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez), querendo, promover a execução de pagar, nos termos da legislação vigente.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0019681-9 JOSUE CARLOS DA CRUZ E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Vistos etc. O Autor se insurgiu no tocante aos valores apurados através de Planilha elaborada pela CEF, entretanto não trouxe à lume nenhuma evidência que respalde suas alegações. Indefiro o pedido de remeter os autos ao setor contábil para apuração da conta, uma vez que não se trata de Processo onde foi deferida Justiça Gratuita. Intime-se a parte Autora.

5 - 00.0019891-9 RITA RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A falta de manifestação dos Autores: LUIZ JANUÁRIO DA SILVA e MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, fl.357, considero falta de interesse na execução ensejando o arquivamento deste autos com relação a estes autores. Intime-se.

6 - 00.0029773-9 ANTONIO JUSTINO MARTINS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Indefiro o pedido de fl. 169, uma vez que cabe ao advogado da parte diligenciar junto ao INSS as informações que pleiteia. Intime-se a parte Autora.

7 - 00.0029975-8 NALZIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Cuida-se de execução de título judicial.Expedida a Requisição de Pagamento, fls. 155/157. A parte Autora peticionou (fl.164) informando da satisfação da obrigação de pagar.ISTO POSTO, em face da comprovação do pagamento, julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

8 - 00.0030090-0 JANILDO NICOLAU DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito.

9 - 00.0030401-8 RITA MARIA BEZERRA DA COSTA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, expressamente, acerca da petição e documentos acosta pela CEF.

10 - 00.0030446-8 MANOEL FELIX DE ARAUJO FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

11 - 00.0030557-0 HELENO GONCALVES MEDEIROS E OUTROS (Adv. MAGNA CELY DE PONTES LORDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Defiro o pedido de dilação e concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para a CEF acostar os extratos e confeccionar a respectiva Planilha. Intime-se o Autor: HELENO GONCALVES MEDEIROS e EDMILSON BEZERRA para juntarem aos autos documentos que comprovem que houve depósito na conta fundiária dos mesmos, sob pena de extinção do processo quanto a estes Autores, por falta de interesse na execução.

12 - 00.0030639-8 GABRIEL MESSIAS PEREIRA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte Autora: GABRIEL MESSIAS PEREIRA e EUGÊNIO COSTA NETO, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, peticionar relacionando o nome das empresas que os autores mantinham vínculo empregatício, nº. da CTPS, datas de admissão, datas de opção se for o caso com retroação) datas dos respectivos afastamentos, em atendimento à solicitação do Banco Banorte através do ofício de fl. 191, sob pena de arquivamento.

13 - 00.0030651-7 GERALDO MENDES ALCINDO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A falta de manifestação do(a)s Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) IVAN ALVES DE OLIVEIRA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s), FRANCISCO PEDRO DE SANTANA e GERALDO MARINHO DO NASCIMENTO, em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es): GERALDO MENDES ALDINDO e ITACIRA PEREIRA DE ARAUJO, em relação à alegação da CEF de que os mesmos tiveram os valores depositados em suas contas fundiárias, conforme documentos de fls. 232/233, importa em declarar satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se as partes.

14 - 00.0033626-2 ESPOLIO DE ANA ROSA PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ingressaram com a referida petição, trazendo cópia para juntada aos autos.

15 - 00.0033923-7 JOSE VICENTE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).Intime-se o advogado DR. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, para re-

querer a execução dos honorários nos termos da legislação vigente.

16 - 00.0033971-7 AMARA MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x AMARA MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Há notícia nos autos que a Autora extinta tinha uma irmã: MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES (fl. 270 v), assim sendo, intime-se a advogada Dra. Alice Marques dos Santos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, habilitar a(os) herdeira(os).

17 - 00.0035886-0 MARIA EDELCIDES DA CONCEIÇÃO (Adv. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM) x BENEDITO ARTUR DE ABREU HERDEIRO DE JOSIAS ARTUR DE ABREU (Adv. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM) x BENEDITO ARTUR DE ABREU HERDEIRO DE JOSIAS ARTUR DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido formulado à fl. 151, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

18 - 2000.82.01.001092-9 JUDAS TADEU DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Intime-se o Dr. Tânio Abílio de A. Viana, para informar, de forma expressa, acerca da satisfação do crédito relativo aos honorários advocatícios, bem como, se tem interesse no prosseguimento da execução dos honorários.

19 - 2000.82.01.004792-8 MARCIA MUNIZ DE ABRANTES E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Após a habilitação dos sucessores, fls. 119/120, foi oficiado à CEF, para efetuar o pagamento aos habilitados (fl. 129). A CEF juntou ofício informando o pagamento aos habilitados (fls. 131/135). Isto posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

20 - 2002.82.01.002297-7 LUCIA DE FATIMA VIEIRA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para informar este juízo, de forma expressa, o motivo pelo qual não compareceu para receber o Alvará de levantamento, bem como intimem-se as partes, para comparecer a este juízo para o efetivo recebimento junto à CEF.

21 - 2002.82.01.002302-7 MANOEL ENEAS DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, em face da comprovação do pagamento, julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0027443-7 MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO (Adv. AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Defiro o pedido de fl. 29 como requerido. Entregue-se as folhas, pessoalmente ao Causídico, deixando traslado nos autos. Após, como não houve manifestação de pedido relativo à ação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

23 - 00.0029726-7 VITORIA ANTONIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a memória de cálculo.

24 - 00.0032374-8 JOSE BARRETO DA SILVA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). A falta de manifestação com relação aos autores: JOSÉ BARRETO DA SILVA, JOSÉ ALVES MOREIRA, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, FRANCISCO VICENTE DA SILVA SOBRINHO, fl.348, com relação à decisão de fl. 346, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intime-se.

25 - 00.0032557-0 JULIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a Autora: JULIA FERREIRA DOS SANTOS, através de sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito.

26 - 00.0032883-9 ROSA DE MOURA E SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, deverá ser certificado pela Secretaria. Intimem-se.

27 - 00.0033208-9 ROMERO RICARDO DAMIAO DE ARAUJO (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Intime-se o advogado do Autor, para,

no prazo de 15 (quinze) dias requerer a execução, nos termos da legislação pertinente.

28 - 00.0033508-8 ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NETO E OUTROS (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, de forma expressa acerca da petição e documentos de fls. 194/197.

29 - 2002.82.01.003750-6 MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de condenação da ré por danos materiais e morais. Condeno a parte-autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Nos termos do art. 40 do CPP, encaminhe-se cópia da petição inicial e documentos que a instruem (fls. 02/12), da contestação (fls. 15/22), da réplica (fls. 29/32), do termo de audiência e anexos de fls. 95/100, das alegações finais (fls. 105/107 e 109/114) e da petição e documentos de fls. 125/128 para o Ministério Público Estadual, para apuração de eventual crime praticado por terceiro em benefício da pessoa identificada à fl. 126 (Sra. Nadja Teixeira), que teria sido beneficiada com a transferência ilícita de numerário da conta da autora. P. R. I.

30 - 2002.82.01.006438-8 LUIZ CARLOS RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Indefero o pedido de fl. 79, uma vez que a CEF, por ser empresa pública, seus documentos tem presunção de legitimidade. Intime-se o Autor, através de seu advogado.

31 - 2003.82.01.000464-5 PEDRO AMORIM DA SILVA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA, SEM PROCURADOR). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à alegação do INSS, da petição de fls. 107, de que o valor executado já foi percebido por meio de outro processo.

32 - 2003.82.01.004396-1 JOAO TENORIO CAVALCANTI (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE. Intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos quesitos respondidos pelo Perito, à fl. 101.

33 - 2004.82.01.002181-7 NTV PROMOCOES E EVENTOS LTDA (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA, JOSE GOMES DE LIMA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado, por publicação, acerca do desarquivamento do processo, para, se manifestar expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2005.82.01.000601-8 IRENE DE MELO LEITÃO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo, se efetivamente ocorreu a perícia e se a parte Autora ainda tem interesse no prosseguimento da ação.

35 - 2006.82.01.000022-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA). À especificação de provas, por 05 dias, no tocante a ambas as lides.

36 - 2006.82.01.001471-8 MARIA PEREIRA GUIMARAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, informada pelo INSS, conforme documento acostado de fls. 83/84.

37 - 2007.82.01.001961-7 LAIDA PORTOCARRERO RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, para impugnar a Contestação de fls. 31/50, bem como para especificar de forma justificada as provas que pretende produzir.

38 - 2007.82.01.002625-7 JOSE SEMEAO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 284, Parágrafo único do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I, do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Intimem-se.

39 - 2007.82.01.003081-9 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Município de Soledade/PB, para impugnar a contestação de fls. 79/115.

40 - 2007.82.01.003328-6 ELYDIANNE DO SOCORRO PEREIRA ALVES (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 00.0019290-2 JOSE PATROCINIO TOMAZ ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Remeter os autos à Contadoria desta Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

42 - 00.0037695-7 JOSE RAFAEL DA SILVA (Adv. FABIO VENANCIO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para fornecer o nº de seu CPF, bem como o de seu constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas à oportuna expedição de RPV, em cumprimento ao disposto no inciso 01, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2007.82.01.003079-0 GILVANDO CARNEIRO LEAL (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PÁUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-32
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-31
 AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA-22
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-4
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-16
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36
 ARMINDA DE ANDRADE GONDIM-17
 BERNARDO VIDAL-39
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-24
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,14
 CARLOS A. RIBEIRO-37
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,25
 CICERO GUEDES RODRIGUES-37
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-3
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-36,38
 CLODOALDO JOSE DE LIMA-28
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-26
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-13
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,30,35
 FABIO VENANCIO DOS SANTOS-42
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-11
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-21
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20,21
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-34
 FRANCISCO TORRES SIMOES-41
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-18
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-27
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-33
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-23,26
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-22
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-43
 HEITOR CABRAL DA SILVA-30,37
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-18
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-18
 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-40
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20
 ISAAC MARQUES CATÃO-18,24
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,22,36
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20
 JOAO FELICIANO PESSOA-10,17,23
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,20,21
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-8
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-33
 JOSE GUEDES DE BRITO-27
 JOSE MARTINS DA SILVA-10,20,21
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,11,12,15,29
 JOSEFA INES DE SOUZA-2,6,25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,7,10,20,21,22,36,38
 LEIDSON FARIAS-19,41
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4
 LUIZ CESAR G. MACEDO-1
 MAGNA CELY DE PONTES LORDAO-11
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-26
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-42
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13,29,30
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-12
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8
 MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA-35
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-31
 RICARDO A. FERREIRA-6
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-36
 SABINO RAMALHO LOPES-7
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9
 SEM ADVOGADO-37
 SEM PROCURADOR-3,14,16,19,20,31,32,33,34,36,38,39,40,42,43
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-1
 TANEY FARIAS-19
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-18
 THELIO FARIAS-19
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-28
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-5,15
 VALTER DE MELO-1,14
 VITAL BEZERRA LOPES-9
 VLADIMIR MATOS DO O-29
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-43

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretora da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –
8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 014/2008
 Expediente do dia 09/04/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019827-7 IRACI SILVINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x ANTONIA SOARES BRAZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Após, com a manifestação da CEF, intimem-se as partes exequentes, para se pronunciarem sobre os documentos juntados, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-as que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se. (...)

2 - 00.0029022-0 LEUDO LOPES DE CARVALHO E OUTROS x LEUDO LOPES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...)Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente, para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

3 - 00.0030413-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA) x EVANDRO ALVES GONCALVES ME E OUTRO x EVANDRO ALVES GONCALVES ME E OUTRO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...)7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 9. Ante o pagamento da dívida, levante-se os valores penhorados via Bacen-Jud. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 99.0101343-7 NOMILDO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x NOMILDO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente, para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2003.82.01.001365-8 DAMIANA AMANCIO GOMES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

6 - 2004.82.02.000727-1 VALDERI CAVALCANTE DANTAS (Adv. RONALDO MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). 1. Ante as informações da Secretaria e da resposta da parte autora de fls. 83-84, chamo o feito à ordem do despacho de fls. 82, desta forma nomeio a Dra. AUDELUCIA FARIAS COSTA MORAIS (Reumatologista), para substituir o perito nomeado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a serem pagos conforme a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Por medida de celeridade, designo desde logo o dia 25 de outubro de 2007, às 18:00 horas, no Hospital Regional de Sousa-PB, para a realização do exame pericial na parte promovente. 3. Substituo os quesitos apresentados na decisão de fls. 73-74 pelos que seguem abaixo: a) Qual a profissão informada pela parte examinada? b) Qual a idade da parte examinada? c) A parte autora apresenta algum dano físico ou de qualquer outra ordem médica? d) se positiva a resposta anterior, qual(is)? (descrever minuciosamente, inclusive o CID, se o caso) e) qual a data de início da patologia/seqüela? f) há incapacitação total para o trabalho antes exercido? g) há incapacitação parcial para o trabalho antes exercido? h) se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? i) se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos) j) se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? l) há incapacitação total para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? m) há incapacitação parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? n) se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho), ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? o) se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos) p) Se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com

qual(is) limitação(ões)? q) Pode a parte autora desenvolver outra(s) atividades(s) profissionais? Qual (is)? r) A parte autora necessita da assistência de terceiro para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? s) Se positiva a resposta anterior, para que atividades e em que intensidade? t) Há tratamento na rede pública de saúde da região? u) Em havendo tratamento na rede pública de saúde da região e reversibilidade da patologia/seqüela aquele se basta a essa segunda circunstância? v) Outros esclarecimentos tidos por necessários pelo perito. 4. Comunique-se a data do exame à perita nomeada, com as cautelas de praxe, providenciando o necessário à realização da perícia ora agendada. 5. Entregue o laudo, intimem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. 6. Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida. Int...

7 - 2004.82.02.002711-7 ANA FEITOSA BANDEIRA (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

8 - 2004.82.02.003000-1 MARIA BEZERRA LEITE (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...)25. Ex positis. a) JULGO EXTINTO o feito tão somente quanto ao pedido de implantação do benefício sem julgamento do mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil); b) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por MARIA BEZERRA LEITE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquelas parcelas vencidas a partir do primeiro requerimento administrativo (06.11.2002, fl. 107) até a concessão administrativa em razão do segundo requerimento administrativo, observando-se a necessária dedução dos valores pagos administrativamente, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado nº 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 27. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 28. No presente feito, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2005.82.02.000158-3 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)33. Ante todo o exposto: a) JULGO PROCEDENTE em parte o pedido movido por JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela desde o requerimento administrativo (23.12.2003, fl. 16) o benefício de auxílio-doença; b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se desde logo para imediato cumprimento (NB nº 31/131.194.819-5). 34. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916), no percentual de 1% mensal, nos termos do Enunciado nº 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 35. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 36. Feito não sujeito à remessa oficial (art. 475 do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2006.82.02.000063-7 JOSÉ ALEXANDRE ALVES (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA (PREFEITURA MUNICIPAL) (Adv. SEM ADVOGADO). (...)18. Ante todo o exposto: a) JULGO o MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA/PB parte ilegítima ao feito, extinto nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil; b) quanto ao remanescente, JULGO PRESCRITA a pretensão movida por JOSÉ ALEXANDRE ALVES em face do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, extinguindo o processo com resolução do seu mérito, nos conformes do art. 269, IV do Código de Processo Civil. 19. Arcará a parte autora com sucumbência advocatícia de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada um dos réus, dada a dignidade da advocacia e o baixo valor dado à causa (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). 20. Desde logo, a Secretaria regularize a numeração a partir da fl. 80, eis que está confusa e ilegível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 2006.82.02.000349-3 MUNICIPIO DE POMBAL (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)45. Ex positis, JULGO PRO-

CEDENTE em parte o pedido formulado por MUNICÍPIO DE POMBAL/PB em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de, reconhecer a retroação máxima para fins de cobrança em um decênio do ajuizamento, condenar este a repetir àquele os valores descontados indevidamente até a vigência da Lei n. 10.887 (21.06.2004), assim entendidos aqueles constantes às fls. 88-97, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 46. Até a vigência da Lei n. 9.430/96 os valores pagos a maior deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal. A partir de então deve ser utilizado o índice de correção que compõe a Taxa Selic, que é um composto de índice de correção e de juros (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), conforme art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95. Os juros moratórios serão calculados a partir do trânsito em julgado (art. 161, § 1º c.c. 167, parágrafo único, ambos do CTN), utilizando-se o percentual que compõe a Taxa SELIC. 47. Ônus da parte ré os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 10% sobre o crédito apurado (art. 20, § 4º do C.P.C.), isenta das custas (Lei n. 9.289/96). 48. Em face da incerteza do valor da condenação, causa sujeita à remessa necessária (art. 475, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 2007.82.02.000052-6 O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)64. Ex positis: a) JULGO EXTINTO o feito tão-somente quanto ao pedido de adoção do valor mínimo por aluno, calculado nos termos da Lei n. 9.424/96, devido à nova sistemática legal dada pela MP n. 339/2006, que regulamentou a EC n. 53/2006, derogando aquela, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil); b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais), com o termo final para tais cominações em 1º de janeiro de 2007, data da vigência da nova sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06. 65. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios calculados no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 66. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 67. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 68. Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

13 - 2007.82.02.001480-0 ESPOLIO DE GENI ELIAS DE OLIVEIRA(REPRESENTADO POR VERA LUCIA DE FIGUEIREDO FULGENCIO) (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter triangularizado a relação processual, tocando as custas à parte autora (art. 20, § 2º do C.P.C.), isenta do pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 10. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 11. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2007.82.02.001485-9 MARIA ALVES ESTRELA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

15 - 2007.82.02.001497-5 SINVAL JOAO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

16 - 2007.82.02.001503-7 ALINE LUNGUINHO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

17 - 2007.82.02.001523-2 ELOIZE VITAL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

18 - 2007.82.02.001524-4 ARLENE DE ARAUJO PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

19 - 2007.82.02.001525-6 MANOEL FERREIRA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, tam-

bém, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

20 - 2007.82.02.001533-5 IVANEZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int... 21 - 2007.82.02.001547-5 FRANCISCO GERMANO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

22 - 2007.82.02.001550-5 EFIGENIA QUEIROGA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

23 - 2007.82.02.001554-2 JOSE HILTON DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º,

ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

24 - 2007.82.02.001565-7 JASCELINA PEDROZA DE LIMA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

25 - 2007.82.02.001568-2 MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

26 - 2007.82.02.001576-1 JOSEFA RICARTE DE LACERDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

27 - 2007.82.02.001584-0 MARIA ILMA LEITE ROLIM DA PAZ E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não

superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá juntar aos autos o instrumento procuratório dos demais herdeiros (item 6, fl. 09) e recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

28 - 2007.82.02.001641-8 JOAQUIM MOREIRA SOBRINHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

29 - 2007.82.02.001646-7 HORLEY FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 08. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 09. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 10. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 11. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 12. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

30 - 2007.82.02.001804-0 LUIZA SOARES DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

31 - 2007.82.02.001884-1 PAULO ALMEIDA CEZARIO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quan-

do instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

32 - 2007.82.02.001890-7 MARICEILIA SOBREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

33 - 2007.82.02.001894-4 MARIA DO SOCORRO DANTAS BRILHANTE (Adv. ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por MARIA DO SOCORRO DANTAS BRILHANTE em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. 10. Custas ex lege. 11. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. 12. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

34 - 2007.82.02.001917-1 RAIMUNDO VIEIRA FORMIGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo. 08. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 09. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. 10. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 11. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 12. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 13. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 14. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 15. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

35 - 2007.82.02.002184-0 URSULA VIDERES DE SA ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

- CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

37 - 2007.82.02.002187-6 ANTONIA ESTRELA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int... 38 - 2007.82.02.002195-5 MARIA DE LOUDES FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... III – Dispositivo. 07. Ante o exposto, DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que apresente os extratos bancários, relativos aos períodos de junho e julho de 1987 e/ou janeiro e fevereiro de 1989, em 10 dias. Cite-se-a, também, desde logo, para fins da segunda parte do art. 219 do CPC. 08. Em 24.11.2005 foi instalado o Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa. A Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência desses para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 09. Daí que, uma vez apresentados os extratos, faz-se obrigação da parte demandante indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculos, o real valor da causa, haja vista a necessidade de determinação da competência para julgamento da contenda. 10. Assim, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, apresentados os extratos requeridos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. Nessa mesma oportunidade, deverá o(a) autor se pronunciar sobre o alegado na contestação. 11. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int...

39 - 2007.82.02.003485-8 SILVANIA TRAJANO DE SOUZA (Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)67. Ex posit, a) DEFIRO a gratuidade judiciária; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por SILVANIA TRAJANO DE SOUZA em face de ato do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA, fulminando no mérito o feito art. 269, I do Código de Processo Civil). 68. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter havido litígio. 69. Custas ex lege. 70. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

40 - 2007.82.02.003737-9 ELMA DANTAS CARDOSO (Adv. OZAEI DA COSTA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)14. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por ELMA DANTAS CARDOSO em face da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 15. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. 16. DEFIRO a gratuidade judiciária. 17. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. 18. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

41 - 2004.82.02.000392-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ABRANTES E ABRANTES (Adv. OZAEI DA COSTA FERNANDES). Vistos...1. A executada apresentou pedido de suspensão do leilão, alegando que houve parcelamento do débito, através de requerimento administrativo. 2. Como se vê às fls. 96-97 e 102, o executado efetivou o parcelamento do débito, inclusive acostando

guia de depósito bancário, relativo à primeira parcela. 3. Assim, ante a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, suspenda-se os atos da hasta pública, relativamente ao bem penhorado neste autos. 4. Por conseguinte, suspenda-se a execução até que o exequente noticie eventual inadimplemento. Intimem-se.

42 - 2004.82.02.001419-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x VALFREDO ALVES TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido do executado de liberação do veículo bloqueado, tendo em vista a garantia da execução. Em face do parcelamento do débito, defiro o pedido da exequente de suspensão do feito pelo prazo de seis meses. Certifique a Secretaria o início e o fim da suspensão. Decorrido o lapso temporal, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

43 - 2004.82.02.001497-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x cisa comercio e industria sousense de alimentacao Ltda (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. Assim, ante a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, suspenda-se os atos da hasta pública, relativamente ao bem penhorado neste autos. 4. Por conseguinte, suspenda-se a execução até que o exequente noticie eventual inadimplemento. Intimem-se.

44 - 2004.82.02.001905-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x CERAMICA GUSTAVO LTDA E OUTRO (Adv. FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO). Tendo em vista a nulidade da publicação de fls. 133, referente à decisão de fls. 124/132, que rejeitou a objeção de pré-executividade oposta pelo exequente, defiro o pedido formulado na petição retro, para determinar a sua republicação, com renovação do prazo para eventual recurso, em nome do Advogado FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO, que deve ser retificado, com endereço profissional constante às fls. 161 e cuja OAB/PE está inscrita sob o número 11.615. Como a oposição do mencionado incidente não suspende o curso da execução, determino, igualmente, que tal republicação se faça conjuntamente com aquela constante do despacho de fls. 195, tornando-se sem efeito a publicação de fls. 195 v. Cumprida esta determinação, prossiga-se conforme os itens posteriores do despacho de fls. 195. Anotações cartorárias e expedientes necessários.

45 - 2004.82.02.002695-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x FARGASA FAZ REUN J GADELHA SA E OUTROS (Adv. ALESSANDRO DE SA GADELHA, ORLANDO LIMA DE ARAUJO). Vistos...O exequente informou que o executado efetuou o parcelamento do débito, o que enseja a suspensão das hastas públicas. Ante o pedido de fl. 109, suspenda-se os atos da hasta pública, relativamente ao bem penhorado neste autos. Por conseguinte, suspenda-se a execução até que o exequente noticie eventual inadimplemento. Intimem-se.

46 - 2007.82.02.000037-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMPREITEIRA ALMEIDA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do art. 8º, da Lei 6.830/80. 2. Para pagamento imediato, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, se não incidir o DL n.º 1.025/69; pago o débito, abra-se vista ao(s) exequente(s); argüida a insuficiência do pagamento, intime-se o executado(s) para que complemente(m) ou justifique o valor depositado, vindo-me, após, os autos conclusos para decisão. 3. Se o executado não tiver domicílio ou havendo indícios de ocultação, arremem-se bens (LEF, art. 7º, inciso III; e CPC, art. 653 e parágrafo único), ouvindo-se em seguida o exequente. Em caso de citação por hora certa, expeça a Secretaria carta ao devedor para identificação (CPC, art. 229). Não localizado(s) o(s) devedor(es) ou havendo citação e inexistindo bens, abra-se vista ao exequente, inclusive para promover a citação por edital, se for o caso; não havendo indicação de bens, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano; se a suspensão resultar de pedido do exequente, decorrido o prazo assinado, sem novas informações, arquivem-se sem baixa (LEF, art. 40, §§ 2.º e 3.º), independentemente de nova intimação. 4. Havendo nomeação de bens à penhora, ou indicação de bens de terceiros, dê-se vista ao exequente para aceitação, ou, em caso negativo, para indicação de bens do(s) executado(s) que pretenda ver penhorados (LEF, art. 15, inciso II, e CPC, art. 657). Na hipótese de aceitação, comprovada a propriedade e exibida(s) certidão(ões), se for o caso, lavre-se o competente Termo de Penhora, intimando-se o executado pessoalmente. Se recair a constrição sobre imóvel(is), intime-se o cônjuge do executado. 5. Não ocorrendo pagamento, nem garantida a execução, e não estando suspensa a exigibilidade do crédito (CTN, art. 151), expeça-se mandado de penhora e avaliação, procedendo-se quanto ao mais pela forma indicada no item anterior; tratando-se de direito pleiteado em juízo, averbe-se a penhora no rosto dos autos (CPC, art. 674), igualmente avaliando-se e registrando-se, se já houver naquele feito constrição de bens. Sendo constatada a existência de veículos automotores em nome do executado, e estes não sendo localizados, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao bloqueio do referido bem junto à CIRETRAN/PB. Havendo recusa do executado em aceitar o encargo de depositário fiel, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando termo de compromisso. 6. Garantida a execução e recebidos embargos, certifique-se devidamente, 7. Decorrido o(s) prazo(s) sem embargos à execução ou sendo julgado os mesmos, não havendo manifestação do exequente, a Secretaria intime as partes da avaliação, designando, em seguida, datas para leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação para as partes, intimando-se inclusive, se for o caso, terceiros interessados. Cumpra-se.

47 - 2007.82.02.002549-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGILINO DE MEDEIROS NETO) x VALDEMIZA FERREIRA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)6. Ex posit, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7. Custas na forma da lei. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o

que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2002.82.01.001666-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. KENNEDI DE OLIVEIRA BRAGA). Vistos... 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos feitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a)(s)recorrido(a)(s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

49 - 2007.82.02.000324-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x JOSÉ HAROLDO NOBREGA DE MELO (Adv. ARNALDO MARQUES DE SOUSA, JAQUES RAMOS WANDERLEY). (...)6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

50 - 2007.82.02.003066-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x ETELVINA ALVES DOS SANTOS (Adv. ERIVAN ALVES GONÇALVES). (...)6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

51 - 2007.82.02.003100-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x CICERO DE SOUSA GONÇALVES (Adv. ERIVAN ALVES GONÇALVES). (...)6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

52 - 2007.82.02.003164-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x ANTONIO JORVINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de ANTONIO JORVINO DA SILVA para reduzir a execução ao valor de fls. 09-10, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 2001.82.01.006822-5 EVACI LEITE DE SOUSA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x EVACI LEITE DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO 121 - INTERDITO PROIBITÓRIO 54 - 2008.82.02.000683-1 ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES ARTESANAIS DE MARIZÓPOLIS/PB - APAM (Adv. OZEL DA COSTA FERNANDES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao compulsar os autos, verifica-se que a notificação que determina a decupação dos imóveis é oriunda do DNOCS, conforme se depende às fls. 29-30. 2. Daí o autor deverá emendar a inicial, retificando o pólo passivo da demanda, nos termos do art. 284 do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

55 - 2005.82.02.000963-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x J.S. GRACIANO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. Decorrido o lapso temporal, dê-se vista à exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 55
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALESSANDRO DE SA GADELHA-45
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-49
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-53
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-31
ARNALDO MARQUES DE SOUSA-49
BERILO RAMOS BORBA-7
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-12
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-5
CLENILDO BATISTA DA SILVA-3
ERIVAN ALVES GONÇALVES-50,51
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,55
FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO-44
FLAVIO PEREIRA GOMES-6
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-46
FRANCISCO TORRES SIMOES-3,41,43

FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-9
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-8
GUSTAVO BRAGA LOPES-11
HUGO MOREIRA FEITOSA-39
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-8
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2
JAQUES RAMOS WANDERLEY-49
JOAO DE DEUS QUIRINO-23,24,25,26,27
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-23,24,25,26,27,28,29
JOSE DE ABRANTES GADELHA-13
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-7
JOSE LIRA DE ARAUJO-10
KENNEDI DE OLIVEIRA BRAGA-48
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-13
MARCELO RAPOSO DE FRANCA-51,52
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-2,4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,15,16,17,18,19,20,21,22,30,32,34,35,36,37,38
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-8
MARIANO SOARES DA CRUZ-1
ORLANDO LIMA DE ARAUJO-45
OZAEI DA COSTA FERNANDES-40,41,54
ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES-33
RODOLFO ALVES SILVA-42,48
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-11
RONALDO MEDEIROS-6
SEBASTIAO MANDU FILHO-50
SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-44,45
SEM ADVOGADO-4,10,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,42,43,46,47,52,55
SEM PROCURADOR-5,39,53,54
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-47

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 01/04/2008 10:12

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2007.82.01.000032-3 MUNICÍPIO DE TAPEROÁ (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos seus regulares efeitos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

2 - 2007.82.01.002196-0 NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - FILIAL II E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. (...)Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e julgo improcedente o pedido com esteio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

A sociedade autora arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

3 - 2007.82.01.002197-1 REDEPHARMA LTDA E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e julgo improcedente o pedido com esteio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

A sociedade autora arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

4 - 2007.82.01.000863-2 PB QUIMICA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCIÉLI DAROIT FEIL, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos seus regulares efeitos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

5 - 2007.82.01.001490-5 CAVALCANTE E VASCONCELOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos seus regulares efeitos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 2003.82.01.003489-3 ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJÁ MARIA DIAS DE MORAIS). Vistos1. Cuida-se de Ação Cautelar proposta por ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos por advogado regularmente constituído (fl. 13), em face da Fazenda Nacional. À fl. 71 a autora requer a desistência da ação, com o que concordou a União (Fazenda Nacional), que plei-

teou, por sua vez, a condenação da mesma em honorários advocatícios (fl. 73v.).

É o que importa relatar.

O(A) autor(a) pode, a qualquer tempo, desistir da ação proposta. No presente caso, a desistência unilateral é admissível, uma vez que a relação jurídico-processual não foi angularizada (artigo 267, §4º do CPC).

Porém, não obstante a relação jurídico-processual não tenha sido angularizada, conforme consignado na decisão irrecorrida de fl. 68, aonde expresso que a citação da União foi inválida, não se pode desconsiderar que a ré realizou atos de defesa nos autos (vide petição às fls. 15/29), pelo que se torna cabível a condenação da autora em honorários advocatícios. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com esteio no art. 267, VIII do CPC.

A autora arcará com os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

Transcorrido o prazo recursal, baixe-se e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2008.82.01.000561-1 CREDUNI - COOP DE ECON. E CRED.MUTUTO DOS SERV DAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PB LTDA (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, nos termos do CTN, art. 151, II, defiro a liminar requerida, para autorizar o depósito do montante integral da exação ora questionada, mediante Guia de Depósito Judicial à ordem deste Juízo. Intime-se.

Realizado o depósito, cite-se União.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2006.82.01.002460-8 MARIA DO CARMO SOUZA (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

9 - 2006.82.01.004427-9 MUNICÍPIO DE CUITE - PB (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

10 - 2007.82.01.000790-1 MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB (Adv. ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

11 - 2007.82.01.000934-0 MUNICÍPIO DE SANTANA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

12 - 2007.82.01.002941-6 MANOEL VALCELON DE SOUSA CARVALHO (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos novos apresentados pela União (Fazenda Nacional), juntamente com a contestação.

13 - 2007.82.01.002972-6 IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com esteio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

A sociedade autora arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2007.82.00.009548-9 BRITO E BARBOSA LTDA. (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR).

Diante de todas essas considerações, entendo que é cabível a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, e indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que entender necessárias.

Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004). Após, vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

15 - 2007.82.01.000794-9 QUEIROZ ARAÚJO & CIA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos seus regulares efeitos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

16 - 2007.82.01.003278-6 ARAUJO SUPERMERCADO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS,

GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e DENEGO A SEGURANÇA com apoio no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

17 - 2007.82.01.003280-4 FRANCISCO DANTAS DE SOUSA SUPERMERCADO - ME (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e DENEGO A SEGURANÇA com apoio no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege.

18 - 2007.82.01.003526-0 GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Diante de todas essas considerações, entendo que é cabível a inclusão do ICMS e do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS, impondo-se, portanto, a rejeição dos pedidos finais do(a) impetrante e restantod prejudicada a análise da questão relativa à compensação.

Consigno, porém, que, conforme pacífico entendimento do STJ (REsp. n.º 466.362), o depósito judicial para fins de suspensão da exigibilidade do tributo é direito potestativo do contribuinte, restando desnecessário qualquer provimento judicial para autorizar tal atitude. Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, com apoio no artigo 269, inciso I do CPC.

Custas na forma da lei.

Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

19 - 2007.82.02.003406-8 FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Diante de todas essas considerações, entendo que é cabível a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Diante do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e indefiro o pedido de liminar.

Intime-se o impetrante.

Intime-se o representante judicial da pessoa jurídica a que se vincula a autoridade administrativa impetrada, para ciência desta decisão, bem como para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

20 - 2008.82.01.000006-6 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE (Adv. ADRIANO TADEU DA SILVA) x CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PATOS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de intimação, torno público os textos que se seguem:

Decisão de fls. 206/207: "...ante o exposto: I - acolho a emenda inicial de fl. 204 e, nos termos da fundamentação dos parágrafos 2 e 3 supra, determino à Secretaria desta Vara Plantonista que altere o pólo passivo indicado à capa do feito para Chefe da Agência da Receita Federal do Brasil de Patos/PB; II - e, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar formulado pelo impetrante. 9. Intime-se o impetrante desta decisão, com urgência. 10. Após, aguarde-se o final do período de Recesso Forense, para encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição no dia 07.01.2007. Decisão de fls. 210: "01 - Ratifico a decisão liminar (fls. 206/207), pelos seus próprios fundamentos. 02 - Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Após, certifique-se. 03 - Notifique-se a Autoridade impetrada para apresentar informações, no prazo legal, bem como dê-se-lhe ciência desta decisão. 04 - Após, vista ao MPF, com a posterior conclusão dos autos para sentença."

21 - 2008.82.01.000211-7 WG & F TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)ISTO POSTO, com base no art. 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar o presente writ mandamus e determine a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Intime-se.

Baixa na distribuição.

22 - 2008.82.01.000615-9 EMANUEL COLAGENS INDUSTRIAS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, CARLA CARVALHO DE ANDRADE, FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, com apoio no artigo 269, inciso I c/c artigo 285-A do CPC. Custas na forma da lei.

Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

23 - 2008.82.01.000650-0 J. L. BRAGA CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, NELSON AZEVEDO TORRES, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande, tendo por objetivo assegurar o direito de realizar a apuração de PIS e COFINS efetuando a exclusão do ICMS da base de cálculo das referidas contribuições.

Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

24 - 2008.82.01.000653-6 IRENALDO AMANCIO (Adv. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc.

1) Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por IRENALDO AMANCIO, contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE.

Com o advento da Lei nº. 11.457/2007, houve a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária (art. 2º, §4º) e a Secretaria da Receita Federal passou a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda (art. 1º).

Dispõe o art. 2º da Lei nº 11.457/2007:

"Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição."

Desse modo, como a Lei transferiu para a Receita Federal do Brasil as atribuições que a Secretaria da Receita Previdenciária detinha, impõe-se a emenda à inicial para regularização do pólo passivo da demanda.

2) Além disso, de acordo com o art. 6º da Lei 1.533/51 c/c o art. 3º da Lei 4.348/64, o impetrante deverá fornecer duas cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a instruem.

Compulsando os autos, verifico que o impetrante só juntou outra via da inicial e que a mesma não contém as cópias de todos os anexos da exordial.

3) Firmadas tais considerações, e atento, de todo o modo, ao princípio da instrumentalidade das formas, intime-se o Impetrante para, no prazo de dez dias, e sob pena de extinção:

a) indicar precisamente a autoridade que entende responsável pelo ato impugnado, indicando o seu cargo no órgão público;

b) fornecer outra cópia da inicial, acompanhada dos documentos que a instruem, e complementar a já fornecida.

25 - 2008.82.01.000654-8 FRANCISCO DE ASSIS DIAS (Adv. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc.

1) Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO DE ASSIS DIAS, contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE.

Com o advento da Lei nº. 11.457/2007, houve a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária (art. 2º, §4º) e a Secretaria da Receita Federal passou a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda (art. 1º).

Dispõe o art. 2º da Lei nº 11.457/2007:

"Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição."

Desse modo, como a Lei transferiu para a Receita Federal do Brasil as atribuições que a Secretaria da Receita Previdenciária detinha, impõe-se a emenda à inicial para regularização do pólo passivo da demanda.

2) Além disso, de acordo com o art. 6º da Lei 1.533/51 c/c o art. 3º da Lei 4.348/64, o impetrante deverá fornecer duas cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a instruem.

Compulsando os autos, verifico que o impetrante só juntou outra via da inicial e que a mesma não contém as cópias de todos os anexos da exordial.

3) Firmadas tais considerações, e atento, de todo o modo, ao princípio da instrumentalidade das formas, intime-se o Impetrante para, no prazo de dez dias, e sob pena de extinção:

a) indicar precisamente a autoridade que entende responsável pelo ato impugnado, indicando o seu cargo no órgão público;

b) fornecer outra cópia da inicial, acompanhada dos documentos que a instruem, e complementar a já fornecida.

26 - 2008.82.01.000655-0 EDUARDO JORGE DIAS FLORENTINO (Adv. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc.

1) Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por EDUARDO JORGE DIAS FLORENTINO, contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE.

Com o advento da Lei nº. 11.457/2007, houve a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária (art. 2º, §4º) e

a Secretaria da Receita Federal passou a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda (art. 1º).

Dispõe o art. 2º da Lei nº 11.457/2007:

"Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição."

Desse modo, como a Lei transferiu para a Receita Federal do Brasil as atribuições que a Secretaria da Receita Previdenciária detinha, impõe-se a emenda à inicial para regularização do pólo passivo da demanda.

2) Além disso, de acordo com o art. 6º da Lei 1.533/51 c/c o art. 3º da Lei 4.348/64, o impetrante deverá fornecer duas cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a instruem.

Compulsando os autos, verifico que o impetrante só juntou outra via da inicial e que a mesma não contém as cópias de todos os anexos da exordial.

3) Firmadas tais considerações, e atento, de todo o modo, ao princípio da instrumentalidade das formas, intime-se o Impetrante para, no prazo de dez dias, e sob pena de extinção:

a) indicar precisamente a autoridade que entende responsável pelo ato impugnado, indicando o seu cargo no órgão público;

b) fornecer outra cópia da inicial, acompanhada dos documentos que a instruem, e complementar a já fornecida.

27 - 2008.82.01.000656-1 ANSELMO VIEIRA DA COSTA (HABILITADO) (Adv. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc.

1) Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ANSELMO VIEIRA DA COSTA, contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE.

Com o advento da Lei nº. 11.457/2007, houve a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária (art. 2º, §4º) e a Secretaria da Receita Federal passou a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda (art. 1º).

Dispõe o art. 2º da Lei nº 11.457/2007:

"Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição."

Desse modo, como a Lei transferiu para a Receita Federal do Brasil as atribuições que a Secretaria da Receita Previdenciária detinha, impõe-se a emenda à inicial para regularização do pólo passivo da demanda.

2) Além disso, de acordo com o art. 6º da Lei 1.533/51 c/c o art. 3º da Lei 4.348/64, o impetrante deverá fornecer duas cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a instruem.

Compulsando os autos, verifico que o impetrante só juntou outra via da inicial e que a mesma não contém as cópias de todos os anexos da exordial.

3) Firmadas tais considerações, e atento, de todo o modo, ao princípio da instrumentalidade das formas, intime-se o Impetrante para, no prazo de dez dias, e sob pena de extinção:

a) indicar precisamente a autoridade que entende responsável pelo ato impugnado, indicando o seu cargo no órgão público;

b) fornecer outra cópia da inicial, acompanhada dos documentos que a instruem, e complementar a já fornecida.

28 - 2008.82.01.000657-3 FRANCISCO DE ASSIS MENDES DE SOUZA (Adv. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc.

1) Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO DE ASSIS MENDES SOUZA, contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE.

Com o advento da Lei nº. 11.457/2007, houve a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária (art. 2º, §4º) e a Secretaria da Receita Federal passou a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda (art. 1º).

Dispõe o art. 2º da Lei nº 11.457/2007:

"Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição."

Desse modo, como a Lei transferiu para a Receita Federal do Brasil as atribuições que a Secretaria da Receita Previdenciária detinha, impõe-se a emenda à inicial para regularização do pólo passivo da demanda.

2) Além disso, de acordo com o art. 6º da Lei 1.533/51 c/c o art. 3º da Lei 4.348/64, o impetrante deverá fornecer duas cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a instruem.

Compulsando os autos, verifico que o impetrante só juntou outra via da inicial e que a mesma não contém as cópias de todos os anexos da exordial.

3) Firmadas tais considerações, e atento, de todo o modo, ao princípio da instrumentalidade das formas, intime-se o Impetrante para, no prazo de dez dias, e sob pena de extinção:

a) indicar precisamente a autoridade que entende responsável pelo ato impugnado, indicando o seu cargo no órgão público;

b) fornecer outra cópia da inicial, acompanhada dos documentos que a instruem, e complementar a já fornecida.

29 - 2008.82.01.000658-5 EVANDRO ALVES DA ROCHA (Adv. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc.

1) Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por EVANDRO ALVES DA COSTA, contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE.

Com o advento da Lei nº. 11.457/2007, houve a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária (art. 2º, §4º) e a Secretaria da Receita Federal passou a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda (art. 1º).

Dispõe o art. 2º da Lei nº 11.457/2007:

"Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição."

Desse modo, como a Lei transferiu para a Receita Federal do Brasil as atribuições que a Secretaria da Receita Previdenciária detinha, impõe-se a emenda à inicial para regularização do pólo passivo da demanda.

2) Além disso, de acordo com o art. 6º da Lei 1.533/51 c/c o art. 3º da Lei 4.348/64, o impetrante deverá fornecer duas cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a instruem.

Compulsando os autos, verifico que o impetrante só juntou outra via da inicial e que a mesma não contém as cópias de todos os anexos da exordial.

3) Firmadas tais considerações, e atento, de todo o modo, ao princípio da instrumentalidade das formas, intime-se o Impetrante para, no prazo de dez dias, e sob pena de extinção:

a) indicar precisamente a autoridade que entende responsável pelo ato impugnado, indicando o seu cargo no órgão público;

b) fornecer outra cópia da inicial, acompanhada dos documentos que a instruem, e complementar a já fornecida.

30 - 2008.82.01.000659-7 ANTONIO ROMUALDO DONATO (Adv. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc.

1) Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ANTONIO ROMUALDO DONATO, contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA COM SEDE FUNCIONAL EM CAMPINA GRANDE.

Com o advento da Lei nº. 11.457/2007, houve a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária (art. 2º, §4º) e a Secretaria da Receita Federal passou a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda (art. 1º).

Dispõe o art. 2º da Lei nº 11.457/2007:

"Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição."

Desse modo, como a Lei transferiu para a Receita Federal do Brasil as atribuições que a Secretaria da Receita Previdenciária detinha, impõe-se a emenda à inicial para regularização do pólo passivo da demanda.

2) Além disso, de acordo com o art. 6º da Lei 1.533/51 c/c o art. 3º da Lei 4.348/64, o impetrante deverá fornecer duas cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a instruem.

Compulsando os autos, verifico que o impetrante só juntou outra via da inicial e que a mesma não contém as cópias de todos os anexos da exordial.

3) Firmadas tais considerações, e atento, de todo o modo, ao princípio da instrumentalidade das formas, intime-se o Impetrante para, no prazo de dez dias, e sob pena de extinção:

a) indicar precisamente a autoridade que entende responsável pelo ato impugnado, indicando o seu cargo no órgão público;

b) fornecer outra cópia da inicial, acompanhada dos documentos que a instruem, e complementar a já fornecida.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

31 - 00.0018120-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ILCA PIRES DE SA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). Vistos etc.

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, pará. único da Res. nº 535 do C/JF, classifico a presente sentença como do tipo B.

32 - 00.0034470-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x NESA NUCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA. E OUTRO (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA).

Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que existentes em outros autos, a exemplo do executivo fiscal nº 00.0015282-0, elementos que apontam para a hipossuficiência da sociedade executada.

Mantenho a indisponibilidade decretada às fls. 139/140.

33 - 99.0103378-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA).

(...)Ante o exposto, rejeito a impugnação de fls. 95/96. Intimem-se.

Após o prazo recursal, designem-se datas para arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), cientificando-se o Exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital.

Intimações necessárias.

34 - 2001.82.01.003611-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x FECHINE SOUSA LTDA E OUTROS. VISTOS ETC...

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e archive-se.

P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, pará. único da Res. nº 535 do C/JF, classifico a presente sentença como do tipo B.

35 - 2002.82.01.005442-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x GYPSY CONFECOES E CRIACOES LTDA E OUTROS (Adv. Alexandre Onofre Machado, TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO). Intimem-se as partes da reavaliação de fl. 84.

Sem impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

36 - 2002.82.01.006388-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x ILOBRAS INDUSTRIA DE LENTES OFTALMICAS DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). A Srª. Maria Suênia Almeida Barbosa não assinou Termo de Nomeação de Penhora, não podendo ser considerada na depositária dos bens descritos às fls.30/31, não sendo razoável, neste caso, a aplicação do art. 600, III e 656 § 1º, todos do CPC.

Ante o exposto, reconsidero a determinação de fl. 67. Intimem-se.

37 - 2002.82.01.006416-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x TIPOGRAFIA ULTRARAPIDA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para impulso.

38 - 2007.82.01.001513-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x DIARIO DA BORBOREMA S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que o INSS à fl. 42, concordou com a exclusão dos Senhores Marconi Góes de Albuquerque, do pólo passivo da execução fiscal, na qualidade de co-responsável, não resta outra alternativa a este Juízo, senão de excluí-los da lide.

Diante do exposto, acolho o pedido do requerente Marconi Góes de Albuquerque, para excluí-lo do pólo passivo da presente execução fiscal.

À distribuição, para correções cartorárias.

Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

39 - 2007.82.01.001469-3 JOSE FRAGOSO BATISTA (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para especificar provas.

40 - 2007.82.01.002386-4 MORAES & MORAES LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

41 - 2007.82.01.002414-5 INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

42 - 2008.82.01.000557-0 COMERCIAL MENESES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) traslade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal n.º 00.0018323-7.

7. Vista à embargada para impugnação, no prazo legal.

8. Intimem-se.

43 - 2008.82.01.000576-3 CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

(...)Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) traslade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal n.º 2006.82.01.004556-9.

6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

44 - 2008.82.01.000584-2 CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA).

(...)Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) traslade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal n.º 2005.82.01.002540-2

c) cumpra-se o item 2 do presente ato judicial.

8. Vista à embargada para impugnação, no prazo legal.

9. Intimem-se.

45 - 2008.82.01.000585-4 JOSE MARCOS DE LIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS).

(...)Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal n.º 2002.82.01.006730-4

6. Vista à embargada para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

46 - 2007.82.01.002013-9 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). 1) Reitere-se o ofício de fl. 30, a fim de que seja cumprida fielmente aquela solicitação (liberação do veículo ali mencionado).

2) Intime-se a Embargante para se manifestar sobre o teor da resposta (fls. 21/25), pelo prazo de dez dias.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

47 - 2007.82.01.001437-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA) x NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA x WILL COSTA TORRES NOGUEIRA (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES). Intimem-se as partes para especificar provas, devendo os Requeridos, também, manifestar-se sobre os documentos de fls. 2223/232.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 01/04/2008 10:12

99 - EXECUÇÃO FISCAL

48 - 2002.82.01.006551-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ARMIL CENTER CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE).

(...)Diante do exposto:

1. Acolho a exceção de pré-executividade para determinar a exclusão do Sr. José Mário Batista de Azevedo do pólo passivo do presente executivo fiscal. Anotações na Distribuição;

2. Considerando que na consulta de fl. 19 está consignado o nome e CPF do excipiente como sócio administrador, e, ainda, o terceiro aditivo contratual (fls. 148/150), no qual qualificado como gerente da sociedade executada, o que levaria a sua responsabilidade tributária em face da dissolução irregular configurada através da certidão de fl. 14v., e em homenagem ao princípio da causalidade, que norteia o instituto da sucumbência, segundo o qual aquele que não deu causa à demanda diretamente não deve responder pelas despesas decorrentes de sua propositura, deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios.

3. Defiro a habilitação de fl. 106. Anotações cartorárias pertinentes.

4. Determino a exequente que decline, nos autos, o(s) endereço(s) do(s) co-responsável(is) pelo débito apontado(s) à fl. 89.

5. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 01/04/2008 10:12

49 - 2001.82.01.000082-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JET SET CONFECÇÕES LTDA (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO, PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...) Desse modo, indefiro o pedido de reavaliação. Intime-se."

Total Intimação : 49

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADRIANO TADEU DA SILVA-20 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-12

Alexandre Onofre Machado-35 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-2,3,22 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-38,41,44 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-14,18,23 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-1,9,11 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-31 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-43 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-21 CARLA CARVALHO DE ANDRADE-22 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-35,36 DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-4 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-6,33,43,44,45 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-40 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-13 ERICK MACEDO-47 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-8 FABIO ANTERIO FERNANDES-47 FABIO DA COSTA VILAR-4 FABIO VERDASCA PEREIRA-14,18,23 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-48 FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO-22 FRANCIELI DAROIT FEIL-4 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-38 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-4 FRANCISCO TORRES SIMOES-31,32,33,42 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-16,17,19 GIUSEPPE PETRUCCI-12 GUILHERME ANTONIO GAIAO-34 GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO-24,25,26,27,28,29,30

GUTEMBERG VENTURA FARIAS-41 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-35,36 ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO-10 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-39 JOSE FERREIRA DE BARROS-16,17,19 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-6,44 LEIDSON FARIAS-40 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-32 MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-7 MARCELO WEICK POGLIESE-48 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,18,23 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-37,49 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-12 MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA-47 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-16,17,19 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-31 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14,23 NELSON AZEVEDO TORRES-23 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-4,5,15 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-6,45,46,48 PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-49 RAFAEL SGANZERLA DURAND-4 RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-46 RENATA TEIXEIRA VILLARIM-42 RIVALDO CORREIA LIMA-19 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-36 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-4,5,15 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-48 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-13 SEM ADVOGADO-37,38,39 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,40 SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-38 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-12 THELIO FARIAS-40 TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO-35 WAGNER HERBE SILVA BRITO-1,9,11

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000082-0/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 24/03/2008
PROCESSO 2007.82.01.003098-4 APENSOS
CLASSE99 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: EDESIO VIEIRA DE SOUZA
CITAÇÃO DE EDESIO VIEIRA DE SOUZA CPF/ CNPJ: 155.304.771-00
NATUREZA DA DÍVIDAContribuição previdenciária
CDA360561233

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 43.184,07 (Quarenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000067-6/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/03/2008
PROCESSO 00.0018116-1 APENSOS
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA SUELY COSTA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DEMARIA SUELY COSTA OLIVEIRA - CPF: 023.352.914-40
CDA4219794003

FINALIDADEIntimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujo teor é o seguinte:"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais." "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000068-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/03/2008
PROCESSO 00.0017239-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MAGEL PECAS E ACESSORIOS LTDA
INTIMAÇÃO DEMAGEL PECAS E ACESSORIOS LTDA., em seu representante legal
CDA4229713604

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se a devedora por edital, cientificando-a da sentença, bem como para apresentar contra-razões ao recurso interposto pela União. Decorrido o prazo legal, subam os autos." **Sentença: "(...) Isso posto,** quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000069-5/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 06/03/2008
PROCESSO 2007.82.01.001258-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FRANCISCO FERREIRA DANTAS FILHO
CITAÇÃO DEFRANCISCO FERREIRA DANTAS FILHO CPF Nº: 491.024.004-72
NATUREZA DA DÍVIDAIRPF/2007
CDA42 1 07 002122-66

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.384,42 (Treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000070-8/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/03/2008
PROCESSO 00.0013308-6 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE MAIA SOBRINHO
INTIMAÇÃO DE JOSE MAIA SOBRINHO , CPF/CGC: 24.491.417/0001-62
CDA42296000159

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o executado, por edital, da sentença de fls. 37/43 e para apresentar contra-razões à apelação de fls. 45/49.".Sentença: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com

fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à(s) fls. 24. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000071-2/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 10/03/2008
PROCESSO 00.0037249-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: QUIRINO & VASCONCELOS LTDA e outro
CITAÇÃO DEMÁRCIO GRANGEIRO QUIRINO - CPF: 674.800.474-87, na qualidade de co-responsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDAIRP/TRIBUTÁRIO
CDA42298006847

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.568,11 (Treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e onze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000072-7/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/03/2008
PROCESSO 2001.82.01.007523-0
APENSOSProcesso Vinculado: 00.0030964-8, 00.0030966-4, 00.0030968-0
CLASSE 79 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: ESPOLIO DE JOAO CAETANO DOS SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
INTIMAÇÃO DEISOLDA AGRA CARIRI CAETANO, na qualidade de curadora provisória de Maria das Neves Cariri Caetano
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intimado para sanar a irregularidade da representação processual, o causídico subscritor da petição inicial, Dr. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, informou que não é mais advogado do embargante (fl. 61). Isso posto, em consonância com os termos do despacho de fls. 56/57, intimem-se a Sra. ISOLDA AGRA CARIRI CAETANO, a qual foi nomeada como curadora provisória da inventariante MARIA DAS NEVES CARIRI CAETANO, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade da representação processual do espólio embargante (espólio de JOÃO CAETANO DOS SANTOS)".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000074-6/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/03/2008
PROCESSO 00.0035006-0 APENSOS
Processo Dependente: 2003.82.01.002269-6
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros
INTIMAÇÃO DES/A INDÚSTRIA TÊXTIL DE CAMPINA GRANDE - CNPJ nº 08.825.598/0001-60, em seu representante legal, bem como, ADHEMAR JOSÉ VELOSO DA SILVEIRA; ROMERO VELOSO DA SILVEIRA, ambos na qualidade de co-responsáveis pelo débito
CDA315612860; 315644400

FINALIDADEIntimar da avaliação do bem a seguir descrito: Uma casa situada na Rua Francisco Calixto, nº 41, Monte Santo, nesta cidade, cujo terreno mede 6,00 X 14,00 metros, correspondente ao Lote 01 da Quadra A, do Loteamento Francisco Calixto, registrado sob o nº R-1-7.086, em 05/10/1978, às fls. 189, do Livro 2/A/A, por R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em 30/07/2007.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

